

República Federativa do Brasil

PARÁ

Diário Oficial

Belém - Segunda-feira, 08 de novembro de 1982

ANO XCI - 92ª DA REPÚBLICA - Nº 24.875

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Vição e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
RUTE MARIA CASTRO DA COSTA

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 2.507 e 2.508
Do Governo do Estado

TERMOS ADITIVOS
Da Secretaria de Estado de Educação

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS
Da Associação Beneficente dos Proprietários de Botequins e Hotéis

RESENHAS
Da Justiça Estadual

1 Caderno

44 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2507 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1982

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores do Departamento de Estradas de Rodagem (DER—PA) e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91 da Constituição do Estado, combinado com o artigo 20, do Decreto - Lei n. 181, de 13 de março de 1970;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reajustados, a partir de 1º de setembro do corrente ano, na forma das tabelas de nºs 01 a 05, os vencimentos e salários dos servidores do Departamento de Estradas de Rodagem.

Art. 2º - Os proventos dos funcionários inativos que percebem pelo DER—PA, o valor da hora-de-vôo dos pilotos de aeronaves, o valor

unitário da gratificação de horas-trabalhadas dos encarregados de terraplenagem e dos operadores de máquinas ficam reajustados de 45% (quarenta e cinco por cento), a partir de 1º de setembro do corrente exercício.

Art. 3º - O aumento da despesa decorrente deste Decreto correrá à conta dos recursos orçamentários do DER—PA para o corrente exercício.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor a contar de 1º de setembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de novembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

T A B E L A Nº 01

Dos níveis de vencimentos e salários do Pessoal integrante dos Quadros do Pessoal Permanente e do Pessoal Variável

Nível	C L A S S E S				
	A Cr\$	B Cr\$	C Cr\$	D Cr\$	E Cr\$
01	14.400				
02	17.182	17.539	17.896		
03	17.254	17.610	17.968		
04	17.326	17.761	18.196		
05	17.396	17.831	18.266		
06	17.468	17.903	18.338		
07	17.876	18.311	18.746	19.181	
08	18.283	18.718	19.153	19.588	
09	18.921	19.429	19.936	20.444	
10	19.663	20.243	20.823	21.403	
11	20.406	21.058	21.711	22.363	
12	21.148	21.873	22.598	23.323	24.048
13	21.895	22.765	23.635	24.505	25.375
14	23.709	25.136	26.563	27.992	29.418
15	27.099	28.885	30.667	32.451	34.236

Segunda-feira, 8

DIÁRIO OFICIAL

Novembro - 1982 - 3

16	30.667	32.840	34.949	37.088	39.230
17	34.949	37.446	39.943	42.440	44.938
18	40.301	43.867	47.435	51.002	54.570
19	47.437	52.786	58.138	63.490	68.842
20	88.740	93.177	97.614	102.051	106.488

T A B E L A N º 02DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	VALOR MENSAL Cr\$
1 - C	Diretor Geral	171.242
2 - C	Vice - Diretor Geral	155.189
3 - C	Diretor Setorial Chefe de Gabinete	144.484
4 - C	Chefe de Auditoria Assessor Técnico Chefe de Divisão Regional Chefe da Procuradoria Geral Chefe do Grupo de Fiscalização e Assistência aos Municípios Chefe de Divisão	113.323
5 - C	Assistente Técnico Assistente de Recursos Humanos Assistente de Terminais	94.183
6 - C	Chefe de Serviço - AF	91.505
7 - C	Chefe de Serviço - AM - PNU Chefe de Assessoria	88.831
8 - C	Chefe de Serviço - AM	83.479
9 - C	Assistente - DG	70.100
10 - C	Chefe de Secretaria Chefe de Oficina Central	62.074
11 - C	Secretária - DG	54.040
12 - C	Oficial de Gabinete	48.694

T A B E L A N° 03DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	VALOR MENSAL Cr\$
1 - F	Assistente Jurídico	94.183
2 - F	Chefe de Seção - AF	88.831
3 - F	Chefe de Seção - AM - PNU	83.479
4 - F	Chefe de Seção - AM	64.750
5 - F	Chefe de Residência Chefe de Setor Chefe de Oficina Regional	54.046
6 - F	Supervisor de Manutenção Assistente de Laboratório Chefe de Núcleo	47.092
7 - F	Pagador Secretário da Procuradoria Geral	40.670
8 - F	Encarregado de Serviço	33.712
9 - F	Inspetor de Conservação	20.335

T A B E L A " N° 04

Dos Níveis de Vencimentos e Salários de Pessoal
Integrante do QUADRO SUPLEMENTAR DE PESSOAL criado pelo
artigo 5º do Decreto Estadual nº 9694/76.

REGIME ESTATUTÁRIO

NÍVEL	C L A S S E S		
	A	B	C
01	17.138	17.269	17.401
02	17.164	17.297	17.428
03	17.191	17.322	17.455

Segunda-feira, 8

DIÁRIO OFICIAL

Novembro - 1982 - 5

04	17.216	17.414	17.613
05	17.255	17.455	17.652
06	17.309	17.507	17.706
07	17.388	17.652	17.918
08	17.494	17.758	18.022
09	17.652	17.918	18.182
10	17.857	18.251	18.648
11	17.942	18.472	18.999
12	18.037	18.696	19.357
13	18.122	18.915	19.708
14	18.210	19.134	20.061
15	18.682	19.753	20.834
16	19.405	20.486	21.556
17	20.109	21.187	22.259
18	20.834	21.907	22.619
19	21.556	22.630	23.707
20	25.851	27.489	29.107
21	27.293	28.900	30.550
22	28.753	30.363	32.505

T A B E L A Nº 05

Das referências salariais do Pessoal integrante do QUADRO SUPLEMENTAR DO PESSOAL regido pelas disposições da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T

Referência	Salário Mensal Cr\$	Referência	Salário Mensal Cr\$
01	14.400	17	17.561
02	17.124	18	17.613
03	17.138	19	17.667
04	17.149	20	17.719
05	17.164	21	17.773

06	17.177	22	17.825
07	17.191	23	17.878
08	17.203	24	17.931
09	17.216	25	17.983
10	17.230	26	18.037
11	17.243	27	18.089
12	17.255	28	18.142
13	17.269	29	18.682
14	17.283	30	21.556
15	17.296	31	24.944
16	17.309	32	28.753

DECRETO N. 2508 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1982
Abre ao Tribunal de Contas do Estado, o crédito suplementar no valor de Cr\$-7.150.000,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 4º da Lei n. 5.009, de 10 de dezembro de 1981,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Tribunal de Contas do Estado, o crédito suplementar no valor de Cr\$-7.150.000,00 (sete milhões e cento e cinquenta mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Tribunal de Contas do Estado 0200
Unidade Orçam.: Tribunal de Contas do Estado 0201
Função: Legislativa 01
Programa: Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa 02
Subprograma: Controle Externo 002
Atividade: Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos 2002
3120.00 - Material de Consumo Cr\$-3.500.000,00
3132.00 - Outros Serviços e Encargos Cr\$-3.600.000,00
3253.00 - Salário Família Cr\$-50.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão à conta da anulação parcial da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no

item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

Órgão: Tribunal de Contas do Estado 0200
Unidade Orçamentária: Tribunal de Contas do Estado 0201
Função: Legislativa 01
Programa: Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa 02
Subprograma: Controle Externo 002
Atividade: Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos 2002
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas Cr\$-7.150.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de novembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício
JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA
Secretário de Estado da Fazenda

**MICROFILMAGEM
NO BRASIL.**

**A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL**

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

PORTARIA N. 107/82 - GM DE 27 DE OUTUBRO DE 1982

O Chefe da Casa Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o servidor JOSÉ MARIA DA COSTA MESQUITA, Agente de Portaria GEP—TP 11.023 do Gabinete Militar, por ter se ausentado em hora de expediente, sem ordem de quem de direito;

RESOLVE:

Suspender por quatro (04) dias o funcionário JOSÉ MARIA DA COSTA MESQUITA, ocupante do cargo de Agente de Portaria GEP—TP 11.023 do Gabinete Militar do Governador, por infringir o item IV do Art. 174 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Casa Militar do Governador, 27 de outubro de 1982.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Cel PM Chefe da Casa Militar

(G. Reg. n. 3092 - Dia 08.11.82)

PORTARIA N. 108/82 - GM DE 27 DE OUTUBRO DE 1982

O Chefe da Casa Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o servidor JOÃO PEREIRA DA SILVA, Agente de Portaria GEP-TP 11.021 do Gabinete Militar do Governador, faltou sem justa causa ao expediente do dia 25 do corrente, causando, com isso, sério prejuízo ao serviço do Palácio do Governo.

RESOLVE:

Aplicar a pena de repreensão ao servidor JOÃO PEREIRA DA SILVA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Casa Militar do Governador, 27 de outubro de 1982.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Cel PM Chefe da Casa Militar

(G. Reg. n. 3092 - Dia 08.11.82)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

RESENHA DE PORTARIAS

Portaria n. 154/DAI de 08.09.82, Conceder ao funcionário FLÁVIO ROBERTO DA COSTA SILVA, Agente Administrativo - Classe "B", quarenta e cinco (45) dias de Licença Saúde.

Port. n. 155/DAI de 03.09.82, conceder à CARMEN SÍLVIA CORRÊA PENALBER, Engenheiro - Classe "A", sessenta (60) dias de Licença Saúde.

Port. n. 157/DAI de 14.09.82, Designar ELZA CECÍLIA CARDOSO HESKETH, Técnico em Contabilidade - Classe "B", para responder pela Chefia de Gabinete, durante o impedimento do titular.

Port. n. 158/DAI de 14.09.82, Conceder à JANDIRA MACHADO DA SILVA BORGES, Técnico de Administração - Classe "A", noventa (90) dias de Licença Repouso.

Port. n. 160/DAI de 20.09.82, Conceder à IONE CÉLIA RODRIGUES DOS SANTOS, Auxiliar de Administração Ref. III, trinta (30) dias de Licença Saúde.

Port. n. 161/DAI de 20.09.82, Conceder à CELESTE RAMOS RIBEIRO, Assistente Jurídico - Classe "A", quinze (15) dias de Licença Saúde.

Port. n. 162/DAI de 22.09.82, Conceder ao funcionário JOSÉ ARGEMIRO DE SOUZA, Agente de Portaria - Classe "B", sessenta (60) dias de Licença Saúde em prorrogação.

Port. n. 163/DAI de 27.09.82, Conceder à ZULEIDE MARIA TEREZA MOURA DE ANDRADE, Agente Administrativo - Classe "C", noventa (90) dias de Licença Saúde em prorrogação.

Port. n. 169/DAI de 24.09.82, Conceder à MARIA DOS PRAZERES DE SOUZA BOTTO, Técnico

de Administração - Classe "A", sessenta (60) dias de Licença Especial.

Port. n. 175/DAI de 04.09.82, Cancelar o restante da Suspensão do Contrato de Trabalho concedido à ROSÂNGELA MARIA CORREIA LAGOS, Auxiliar Técnico Ref. XXV.

Port. n. 177/DAI de 05.10.82, Conceder à EDNA MARIA COSTA DA COSTA, Auxiliar de Administração Ref. III, quinze (15) dias de Licença Saúde.

Port. n. 178/DAI de 13.10.82, Conceder à CELESTE RAMOS RIBEIRO, Assistente Jurídico - Classe "A", trinta (30) dias de Licença Saúde em prorrogação.

Port. n. 179/DAI de 20.10.82, Conceder à JOSENILCE COSTA DA SILVA PANTOJA, Assistente Administrativo - Ref. XXI, dez (10) dias de Licença Saúde.

Port. n. 180/DAI de 20.10.82, Designar FERNANDO DA SILVA GONÇALVES, Assistente Jurídico - Classe "B", FRANCISCA COSTA DE LIMA — Agente Administrativo - Classe "C", e ROSILDA FREIRE CALDAS, Datilógrafo - Classe "A", para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo para apurar a ausência do servidor EDILSON SARMENTO MARTINS.

Port. n. 191/DAI de 22.10.82, Conceder ao funcionário FLÁVIO ROBERTO DA COSTA SILVA, trinta (30) dias de Licença Saúde em prorrogação.

Port. n. 193/DAI de 03.11.82, Conceder à CÉLIA CAVALCANTE DE MELO GONÇALVES, Técnico de Administração - Classe "A", quarenta e cinco (45) dias de Licença Saúde.

Port. n. 194/DAI de 03.11.82, Conceder à EDNA MARIA COSTA DA COSTA, Auxiliar de Administração - Ref. III, trinta (30) dias de Licença Saúde em prorrogação.

Port. n. 195/DAI de 03.11.82, Conceder à CLEONICE DA MOTA MOREIRA, Professor, trinta (30) dias de Licença para acompanhar pessoa da família enferma.

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 506 DE 26 DE OUTUBRO DE 1982

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 16, do art. 64, do Decreto n. 10.404, de 13.12.77,

RESOLVE:

Redistribuir, CILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES, ocupante do cargo de Economista, GEP-ANSC. — 606.1, para a Coordenadoria de Informações Econômico - Fiscais desta Secretaria, atribuindo à servidora de conformidade com os Decretos n.ºs 10.499, de 23.01.78 e 1.982, de 25.11.81, a prorrogação da jornada de trabalho em quarenta (40) horas semanais, a partir de 04.10.82.

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. n. 7000 - Dia 08.11.82)

PORTARIA N. 511 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1982

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 16, do art. 64, do Decreto n. 10.404, de 13.12.77,

RESOLVE:

Redistribuir, a pedido, do Órgão Central para a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal - Belém, MARIA LÚCIA PINA SOARES, Agente Tributário, GEP — TAF. — 503.3.

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. n. 7002 - Dia 08.11.82)

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 64/82 - DA — DE 03 DE NOVEMBRO DE 1982

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 36/80, de 22 de abril de 1980.

RESOLVE:

PRORROGAR, por mais 90 (noventa) dias, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a licença saúde concedida ao funcionário JOÃO PAULO MATOS DO AMARAL, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado no Gabinete do Secretário desta Secretaria, conforme Laudo Médico expedido pela Junta de Inspeção de Saúde do H.S.E., a partir de 15.08.82.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

ERCÍLIA AMORIM COELHO

Diretor do Departamento de Administração

(Ext. Reg. n. 7003 - Dia 08.11.82)

PORTARIA N. 65/82 — D.A. — SEVOP

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 007/82 - GS, de 04.02.82, e tendo em vista a solicitação constante do Processo n. 00897/82,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos ao Eng.º WILTON DA SILVA FREITAS, na importância de Cr\$-112.000,00 (cento e doze mil cruzeiros) - CONVÊNIO com a FUNTELPA, para as obras de construção da repetidora de TV em Bagre, devendo prestar contas no prazo máximo de trinta (30) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 11 de novembro de 1982.

ERCÍLIA AMORIM COELHO

Diretora do Departamento de Administração

(Ext. Reg. n. 7005 - Dia 08.11.82)

SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 1078 DE 29 DE OUTUBRO DE 1982

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. 2196 de 20.04.82.

RESOLVE:

Retificando a Portaria n. 557 de 28.06.82, nos termos do Ofício n. 219/AJG de 15.09.82 da Polícia Militar do Estado do Pará, transferir para a Reserva Remunerada, "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 88 item II da Lei n. 4525 de 09.07.74, art. 95 da Lei n. 4491 de 28.11.73 combinados com o art. 3º da Lei n. 5.001 e art. 1º da Lei n. 5.022 de 05.04.82 e mais o disposto na Resolução n. 9.986 de 23.04.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o Cb. PM NATANAEL CORRÊA DE MELO, pertencente ao 3º Batalhão de Polícia da PM — Pa. passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$-989.400,00 (novecentos e oitenta e nove mil, quatrocentos cruzeiros), assim discriminados:

Soldo de 3º Sgt. PM	Cr\$-31.320,00
Habilitação Militar 10%	3.132,00
Gratificação de Serviço Ativo 20%	6.264,00
Auxílio Moradia 25%	7.830,00
Categoria "A" 40%	12.528,00
Tempo de Serviço 35%	21.376,00

Proventos Mensais Cr\$-82.450,00

Proventos Anuais Cr\$-989.400,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bel. Paulo CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. Reg. n. 7033 - Dia 08.11.82)

PORTARIA N. 1079 DE 29 DE OUTUBRO DE 1982

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. 2196 de 20.04.82.

RESOLVE:

Retificando a Portaria n. 0038 de 27.05.81, Transferir para a Reserva Remunerada, "ex-offício",

na mesma graduação, de acordo com os arts. 88 item II, 90, item I letra "b" e 122 item IV da Lei 4525 de 09.07.74, art. 95 da Lei n. 4491 de 28.11.73 combinados com o art. 3º da Lei 4.802 de 01.12.78 e o disposto no art. 1º da Lei 5.022 de 05 de abril de 1982, o Cabo PM FRANCISCO BULHÕES PINHEIRO, pertencente ao 1º Batalhão de Polícia da PM/Pa, passando nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$-826.848,00 (oitocentos e vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e oito cruzeiros), assim discriminados:

Soldo de 3º Sgtº PM Cr\$-31.320,00
Tempo de Serviço 35% 10.962,00

Habilitação Militar 10% 3.132,00
Gratificação de Serviço Ativo 20% 6.264,00
Auxílio Moradia 25% 7.830,00
Categoria "B" 30% 9.396,00

Proventos Mensais Cr\$-68.904,00
Proventos Anuais Cr\$-826.848,00
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Bel. PAULO CELSO PINHEIRO-SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. Reg. n. 7033 - Dia 08.11.82)

ANÚNCIOS

CIALPA - COMPANHIA DE ACRECIMENTOS LEVES DO PARÁ
CCE-NE Nº 04.069.035/0001-35

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$-551.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$-120.700.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$-120.700.000,00

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 11 DE OUTUBRO DE 1982

1 - INSTALAÇÃO ÀS 17:00 (dezoito) horas do dia 11 (onze) de outubro de 1982 (hum mil no vecentos e oitenta e dois), 2 - LOCAL: Sede social da empresa no município de Ananindeua, Estado do Pará, 3 - Rodovia Augusto Montenegro, Km 5, 3 - PRESENÇA: A totalidade dos membros do Conselho de Administração, 4 - MESA: Sob a presidência do Sr. Washington Juares de Brito, seu presidente e Daniel Klitch Savitski, secretário, 5 - ORDEM DO DIA: A emissão, colocação, subscrição e integralização de 40.000.000 (quarenta milhões) de ações nominativas, de valor nominal de Cr\$-1,00 (um cruzeiro) cada uma, sendo 10.000.000 (dez milhões) de Ações Ordinárias Nominativas e 30.000.000 (trinta milhões) de Ações Preferenciais Nominativas Classe B, respectivamente no valor monetário de Cr\$-10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) e Cr\$-30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), a serem subscritas e integralizadas pelos acionistas possuidores deste tipo de ações, e estas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, cujos recursos estão previstos nas disposições do Decreto-lei nº 1.376/74, devidamente autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, e sob as condições previstas no Ofício CCE-NE nº 07.16.82, 6 - DELIBERAÇÕES: Aprovação por unanimidade a emissão e colocação das ações já mencionadas, bem como aprovavam antecipadamente a subscrição das ações e a integralização das mesmas, sem haver necessidade de nova aprovação para as subscrições de Ações Ordinárias Nominativas e Ações Preferenciais Nominativas Classe B, 7 - RESOLUÇÃO DO CAPITAL: Do capital social autorizado, subscrito e integralizado, antes das presentes subscrições, é a seguinte:

Tipos de Ações	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Faltantes
Ordinárias	10.000.000,00	30.700.000,00	30.700.000,00	30.700.000,00
Preferenciais A	25.000.000,00	25.000.000,00	25.000.000,00	25.000.000,00
Preferenciais B	350.000.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00
TOTAL	551.000.000,00	120.700.000,00	120.700.000,00	120.700.000,00

8 - SUSPENSÃO DOS TRABALHOS: O presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à realização da subscrição e integralização das referidas ações, por parte dos acionistas, cujas providências serão tomadas nesse prazo, 9 - RESOLUÇÃO: Os trabalhos foram retomados, o presidente informou que haviam sido subscritas as ações Ordinárias Nominativas e Ações Preferenciais Nominativas Classe B, estas pelo Finam, 10 - ENCERRAMENTO: A reunião foi encerrada com a leitura da presente ata, em resumo, de acordo com o artigo 1º do artigo 1º da Lei nº 6.404/76, e aprovada pelos senhores membros do Conselho de Administração, eleito em 01 de novembro de 1982, ao Washington Juares de Brito, presidente; Daniel Klitch Savitski, secretário; José Maria da Costa Mendonça, Maria de Nazaré Cavaleiro de Macedo e Mendonça.

Daniel Klitch Savitski
CPF 001.472.622 - 34

Junta Comercial do Estado do Pará
- JUCEPA -
Certifico que por decisão da Junta Comercial do Estado do Pará, em sessão realizada em 11 de outubro de 1982, foi aprovada a emissão e colocação das ações já mencionadas, bem como aprovavam antecipadamente a subscrição das ações e a integralização das mesmas, sem haver necessidade de nova aprovação para as subscrições de Ações Ordinárias Nominativas e Ações Preferenciais Nominativas Classe B, 7 - RESOLUÇÃO DO CAPITAL: Do capital social autorizado, subscrito e integralizado, antes das presentes subscrições, é a seguinte:

Assinado e rubricado pelo
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
Dr. Washington Juares de Brito

CIALPA - COMPANHIA DE ACRECIMENTOS LEVES DO PARÁ

CCE-NE Nº 04.069.035/0001-35

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$-551.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$-120.700.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$-120.700.000,00

BOLETEM DE SUBSCRIÇÃO de 10.000.000 (dez milhões) de Ações Ordinárias Nominativas, de valor nominal de Cr\$-1,00 (um cruzeiro) cada uma, no valor de Cr\$-10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), cuja emissão, dentro do limite do capital social autorizado, foi deliberado em reunião do Conselho de Administração realizada em 11.10.82.

SUBSCRIÇÃO	QUALIFICAÇÃO, CPF, C.T. ENDEREÇO	Nº DE AÇÕES	VALOR EM CR\$
JOSÉ MARIA DA COSTA MENDONÇA, brasileiro, casado, engenheiro, C.T.-RG 35.655-23, Rua 14, nº 141, 1º andar, Belém - Pará, residente e domiciliado à Rua Osvaldo Cruz, 75, Apto. 201, Belém - Pará	4.500.000	1,00	4.500.000,00
M.J. BRITO-CONSTRUTORA TÉCNICA LTDA., CCE-NE Nº 05.403.450/0001-31, com sede à Rodovia Augusto Montenegro, Km 5, município de Belém - Pará	4.400.000	1,00	4.400.000,00
MARIA DE NAZARE CAVALHEIRO DE MACHADO MENDONÇA, brasileira, casada, professora, C.T.-RG 912.951, 85000-74, CEP 031.516-162-00, residente e domiciliada à Rua Osvaldo Cruz, 75, Apto. 201, Belém - Pará	500.000	1,00	500.000,00
DANIEL DE BRITO, brasileiro, casado, engenheiro, C.T.-RG 119.940-5, Rua 14, nº 141, 1º andar, Belém - Pará, residente e domiciliado à Rua 14, nº 141, 1º andar, Belém - Pará	100.000	1,00	100.000,00
PAULO HELIO SOARES, brasileiro, casado, engenheiro, C.T.-RG 1.976-CPEA-14, Belém, CEP 001.155.152/0001-72, residente e domiciliado à Trav. Rui Barbosa, 301, Apto. 601, Belém - Pará	500.000	1,00	500.000,00
TOTAL	10.000.000	1,00	10.000.000,00

Assinado e rubricado pelo
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
Dr. Washington Juares de Brito

Assinado e rubricado pelo
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
Dr. Washington Juares de Brito

CIALPA - COMPANHIA DE ACRECIMENTOS LEVES DO PARÁ

CCE-NE Nº 04.069.035/0001-35

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$-551.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$-120.700.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$-120.700.000,00

BOLETEM DE SUBSCRIÇÃO de 30.000.000 (trinta milhões) de Ações Preferenciais Nominativas Classe B, de valor nominal de Cr\$-1,00 (um cruzeiro) cada uma, no valor de Cr\$-30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), cuja emissão, dentro do limite do capital social autorizado, foi deliberado em reunião do Conselho de Administração realizada em 11.10.82.

SUBSCRIÇÃO	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	VALOR EM CR\$
Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto-lei nº 1.376, de 12.11.74, cuja emissão, dentro do limite do capital social autorizado, foi deliberado em reunião do Conselho de Administração realizada em 11.10.82.	Av. Presidente Vargas, 100 - Belém - Pará	1982	30.000.000	30.000.000,00
TOTAL			30.000.000	30.000.000,00

Assinado e rubricado pelo
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
Dr. Washington Juares de Brito

Assinado e rubricado pelo
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
Dr. Washington Juares de Brito

Assinado e rubricado pelo
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
Dr. Washington Juares de Brito

(T. n. 00448 - Reg. n. 7043 - Dia 08.11.82)

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

Ata do Conselho de Administração de Brasília Belém-Hotéis e Turismo S/A.
CGC-MF 04.833.448/0001.47

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982), às 8.00 horas, na sede social da companhia, à Praça da República nº 882, Cidade de Belém, Estado do Pará, realizou-se a 16ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de Brasília Belém-Hotéis e Turismo S/A com a presença dos três Conselheiros, abaixo assinados. Posta em discussão e votação a matéria objeto da reunião, foram tomadas, por unanimidade, as seguintes deliberações, com fundamento no que dispõe o artigo nono, parágrafo primeiro e terço, do Estatuto Social: 1. Aprovar a emissão, no âmbito da autorização estatutária, de 600.000.000 (seicentos milhões) de ações preferenciais, classe B, sob a forma nominativa ou ao portador, a critério e pedido do subscritor, para serem subscritas ao preço de \$31,00 (três cruzeiros), equivalente ao valor nominal das ações, fixado com base nas perspectivas de lucratividade da empresa; 2. Determinar que a integralização das ações deverá ser efetuada em dinheiro, sendo 20% no mínimo como entrada inicial no ato da subscrição e o resgate em até 6 parcelas mensais iguais e consecutivas. 3. Estabelecer que os subscritores da presente emissão farão jus ao dividendo "pro rata temporis" relativo ao exercício social iniciado a 1º de fevereiro de 1982, bem como a totalidade das bonificações que venham, eventualmente, a ser concedidas, após a data desta Reunião; 4. Determinar que as ações sejam objeto de oferta pública, com o competente registro na Comissão de Valores Mobiliários, e que seja adotado, no lançamento, o procedimento de garantia de acesso, a que alude o artigo 32 da Instrução Normativa nº 13, de 30.09.80, da Comissão de Valores Mobiliários; 5. Fixar em até seis meses o prazo de colocação das ações, contados da data da presente Reunião Extraordinária do Conselho de Administração; 6. Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega aos Subscritores dos certificados ou títulos múltiplos de ações, contados a partir da data de verificação e homologação do aumento de capital; 7. Autorizar a Diretoria a contratar o lançamento, em "underwriting" do tipo melhores esforços, junto a instituições financeiras habilitadas a operar no mercado de capitais, podendo, para tanto, negociar e pactuar, obedecidas as condições básicas ora fixadas, quais quer cláusulas e ajustes, inclusive no tocante a custos e remuneração das instituições que intermediarão o lançamento, bem como adotar junto à Comissão de Valores Mobiliários e/ou outras Entidades quaisquer procedimentos necessários à efetivação da presente operação; 8. Designar o Diretor Antonio Fabiano de Abreu Coelho, CPF 000.342.382-72, como o responsável pelas relações com o mercado conforme determina o artigo 11 da Instrução Normativa nº 09, de 11.10.1979, da Comissão de Valores Mobiliários, tendo em vista a fatura característica da Sociedade como companhia aberta, em função dos registros pertinentes, na forma legal, a emissão objeto desta Reunião. Nada mais havendo a debater, lavrou-se a presente Ata, a qual, lida e achada conforme, vai assinada por todos os Conselheiros da Companhia. Belém, Estado do Pará, 29 de outubro de 1982. a.a. Armando Rodrigues Carneiro. José Augustino Menendez, Fernando de Souza Flexa Ribeiro e Antonio Fabiano de Abreu Coelho

Junta Comercial do Estado do Pará

02.11.82

13.11.82

Belém, 1982

07

Armando Rodrigues Carneiro

Presidente

Armando Rodrigues Carneiro

Armando Rodrigues Carneiro

Armando Rodrigues Carneiro

Armando Rodrigues Carneiro

Armando Rodrigues Carneiro

Armando Rodrigues Carneiro

Armando Rodrigues Carneiro

Armando Rodrigues Carneiro

Armando Rodrigues Carneiro

Armando Rodrigues Carneiro

Armando Rodrigues Carneiro

Armando Rodrigues Carneiro

Armando Rodrigues Carneiro

Armando Rodrigues Carneiro

Armando Rodrigues Carneiro

Armando Rodrigues Carneiro

Armando Rodrigues Carneiro

Armando Rodrigues Carneiro

Armando Rodrigues Carneiro

Armando Rodrigues Carneiro

Armando Rodrigues Carneiro

Armando Rodrigues Carneiro

Armando Rodrigues Carneiro

Armando Rodrigues Carneiro

Armando Rodrigues Carneiro

Armando Rodrigues Carneiro

Armando Rodrigues Carneiro

Armando Rodrigues Carneiro

Armando Rodrigues Carneiro

Armando Rodrigues Carneiro

Armando Rodrigues Carneiro

Armando Rodrigues Carneiro

Armando Rodrigues Carneiro

Armando Rodrigues Carneiro

far a nor e somente farão jus a essa participação no exercício social em que for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório previsto no Art. 20. § Único: a participação prevista neste artigo será atribuída a cada um dos membros da Diretoria, na proporção de sua remuneração anual. CAPÍTULO IV - CONSELHO FISCAL - Art. 18º - O conselho fiscal da sociedade não é de caráter permanente e será instalado a pedido dos acionistas em Assembleia Geral na forma da lei, sendo que cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária posterior a sua instalação. § 1º - Quando instalado o conselho fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais pertinentes. § 2º - O conselho fiscal tem as atribuições e as poderes que a lei lhe confere e a remuneração de seus membros será fixada pela Assembleia que os eleger. CAPÍTULO V - ASSEMBLÉIAS GERAIS - Art. 19º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses após o término de cada exercício social, e extraordinariamente sempre que de acordo com a lei e os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas. § Único: As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente, ou, na sua falta, por qualquer um dos demais Diretores, que escolherá o Secretário dentre os acionistas presentes. CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL - Art. 20º - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano e no encerramento do exercício serão elaborados os demonstrativos financeiros exigidos em lei, observando-se, quanto à distribuição do resultado apurado, as seguintes regras: I) Do resultado do exercício social, deduzidos antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para pagamento do imposto sobre a renda; II) do lucro remanescente, deverá ser deduzida a participação da Diretoria, observado o disposto no artigo 16º e seu parágrafo Único; III) do lucro líquido destinar-se-ão: a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento) para o pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, calculado na forma da lei; c) o saldo do lucro líquido poderá ser distribuído a título de dividendo suplementar, ou retido conforme deliberar a Assembleia Geral; § Único: Poderá, ainda, a Assembleia Geral, desde que não haja oposição de qualquer dos acionistas presentes, com direito a voto, deliberar a distribuição de dividendos inferior ao previsto neste artigo, ou determinar a retenção de todo o lucro líquido, depois de deduzida a reserva legal; Art. 21º - Os dividendos deverão ser pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social; Art. 22º - A sociedade poderá levantar balanços semestrais, e, por deliberação da Diretoria, distribuir dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços. CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO - Art. 23º - A sociedade entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos em lei. Art. 24º - Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho fiscal que funcionará durante o período de liquidação. Art. 25º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos nos termos da legislação em vigor. Art. 26º - Os acionistas aceitam a responsabilidade que lhes cabe por lei e aprovam este Estatuto Social, em todas as suas disposições. Ananindeua (PA), 23 de setembro de 1982.

ESTATUTO SOCIAL

Fls. 4

Armando Rodrigues Carneiro

Armando Rodrigues Carneiro

Armando Rodrigues Carneiro

Armando Rodrigues Carneiro

Armando Rodrigues Carneiro

Armando Rodrigues Carneiro

Armando Rodrigues Carneiro

Armando Rodrigues Carneiro

Armando Rodrigues Carneiro

Armando Rodrigues Carneiro

Armando Rodrigues Carneiro

Armando Rodrigues Carneiro

Armando Rodrigues Carneiro

Armando Rodrigues Carneiro

Armando Rodrigues Carneiro

Armando Rodrigues Carneiro

Armando Rodrigues Carneiro

Armando Rodrigues Carneiro

Armando Rodrigues Carneiro

Armando Rodrigues Carneiro

Armando Rodrigues Carneiro

Armando Rodrigues Carneiro

Armando Rodrigues Carneiro

Armando Rodrigues Carneiro

Armando Rodrigues Carneiro

Armando Rodrigues Carneiro

Armando Rodrigues Carneiro

Armando Rodrigues Carneiro

Armando Rodrigues Carneiro

Armando Rodrigues Carneiro

Armando Rodrigues Carneiro

Armando Rodrigues Carneiro

Armando Rodrigues Carneiro

Armando Rodrigues Carneiro

Armando Rodrigues Carneiro

Armando Rodrigues Carneiro

Armando Rodrigues Carneiro

Armando Rodrigues Carneiro

Armando Rodrigues Carneiro

Armando Rodrigues Carneiro

Armando Rodrigues Carneiro

Armando Rodrigues Carneiro

Armando Rodrigues Carneiro

Armando Rodrigues Carneiro

Armando Rodrigues Carneiro

Armando Rodrigues Carneiro

Armando Rodrigues Carneiro

Armando Rodrigues Carneiro

Armando Rodrigues Carneiro

Armando Rodrigues Carneiro

Armando Rodrigues Carneiro

Armando Rodrigues Carneiro

Armando Rodrigues Carneiro

Armando Rodrigues Carneiro

Armando Rodrigues Carneiro

Armando Rodrigues Carneiro

Armando Rodrigues Carneiro

Armando Rodrigues Carneiro

Armando Rodrigues Carneiro

Armando Rodrigues Carneiro

Armando Rodrigues Carneiro

Armando Rodrigues Carneiro

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. nº 00450 - Reg. nº 7046 - Dia: 08/11/82)

Rev. T. Jurisprudência
nº 95 - I

"BRASCOMP" - COMPENSADOS DO BRASIL S/A.
CGC/MF. 04.737.144/0001-86

ESTATUTO SOCIAL

Fls. 3

sário a assinatura de dois Diretores. Art. 14º - A sociedade poderá constituir procuradores, dentro das atribuições e poderes da Diretoria, devendo ser especificado no instrumento os atos que poderão ser praticados e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial poderá ser por tempo indeterminado. Art. 15º - Os Diretores reunir-se-ão sempre que for necessário e as suas deliberações constarão de ata lavrada no livro próprio. Art. 16º - A remuneração mensal dos membros da Diretoria, global ou individual, será fixada pela Assembleia Geral. Art. 17º - Os membros da Diretoria, participação dos lucros da sociedade, cujo montante terá por limite a remuneração anual deles, ou 10% (dez por cento) do lucro do exercício, prevalecendo o que

08-00000000

100

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO. Art. 1º - A presente sociedade, constituída por transformação do tipo jurídico de Lavram da Amazônia - Indústria e Comércio de Madeiras Ltda., é uma companhia fechada, que se regerá pelo presente Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis, e girará sob a denominação social de "BRASCOMP" - COMPENSADOS DO BRASIL S/A.

Art. 2º - A sociedade tem sua sede e foro na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, onde está estabelecida no Distrito Industrial da Ananindeua, Quadra 3, Setor I, Lote 2, podendo, a critério da Diretoria, instalar e encerrar filiais ou depósitos, em qualquer localidade do território nacional.

Art. 3º - A sociedade tem por objeto: a) indústria, comércio e exportação de madeiras laminadas, compensadas, serradas e beneficiadas; b) indústria extrativa vegetal; c) florestamento e reflorestamento; d) pecuária de criação; corte e leiteira.

Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL E AÇÕES.

Art. 5º - O capital social é de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil cruzeiros), dividido em 3.900.000 (três milhões e novecentos mil) ações ordinárias nominativas, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

Art. 6º - O acionista, que tiver interesse na alienação total ou parcial de suas ações, deverá comunicar essa intenção, mediante carta endereçada à Diretoria, que dela dará conhecimento aos demais acionistas, no prazo de 60 (sessenta) dias, para que estes exerçam, facultativamente, o direito de preferência na aquisição das ações oferecidas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do recebimento da comunicação.

§ 1º - O direito de preferência na aquisição das ações é proporcional às que possui cada um dos acionistas pretendentes.

§ 2º - Na carta em que o acionista comunicar a intenção de alienação, deverá discriminar: a) a quantidade de ações a serem alienadas; b) o preço desejado; c) as condições de pagamento.

§ 3º - Vencido o prazo estabelecido neste artigo, sem que nenhum acionista manifeste desejo de exercer o direito de preferência, as ações poderão ser alienadas livremente, nas condições mínimas de quantidade, preço e igualdade quanto ao modo de pagamento.

Art. 7º - Cada ação ordinária nominativa, confere o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 8º - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, que serão assinados por dois dos Diretores.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO

ESTATUTO SOCIAL

Fls. 2

ADMINISTRAÇÃO - Art. 9º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Gerente e um Diretor Comercial.

Art. 10º - Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato por 3 (três) anos, conservando-se no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus sucessores, podendo ser reeleitos.

§ Único: Os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de atas das reuniões da Diretoria, e ficam dispensados da prestação de garantia de gestão.

Art. 11º - No caso de vager cargo de Diretor, os demais diretores distribuirão entre si as atribuições, até a primeira Assembleia Geral que escolher o novo diretor substituto, que permanecerá no cargo pelo tempo que faltava ao substituído.

§ Único: Se ocorrer vacância na maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para eleger os Diretores Substitutos.

Art. 12º - Os membros da Diretoria têm as seguintes atribuições: Ao Diretor Presidente compete: a) convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria; b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele; c) Gerir todos os negócios da sociedade; ao Diretor Gerente compete: a) representar a sociedade em juízo ou fora dele; b) gerenciar e supervisionar todos os negócios da sociedade; ao Diretor Comercial compete: a) representar a sociedade em juízo ou fora dele; b) planejar e executar todas as atividades relacionadas com aquisição de matéria prima, venda dos bens produzidos, bem como todos os relacionamentos comerciais do interesse da sociedade; Art. 13º - A diretoria tem amplos poderes para administrar e assegurar o funcionamento regular da sociedade, cabendo a qualquer dos Diretores, isoladamente, representá-la / ativa e passivamente, excetuando-se as seguintes transações ou atos que somente poderão ser praticados e serão válidos quando executados e assinados em conjunto de Diretores, ou de Diretores e procuradores, como segue: a) para alienar imóveis bem como hipotecar ou gravar com quaisquer ônus, os bens de raiz da sociedade, torna-se necessário a assinatura de dois diretores / ou de um procurador com poderes específicos; b) para a constituição de procuradores da sociedade, inclusive outorga de mandato com poderes contidos na cláusula "Ad Judicia", bem como para a emissão de ações ou títulos múltiplos de ações, torna-se neces-

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. n. 00444 - Reg. n. 7044 - Dia 08.11.82)

RANÁRIO REAL S/A

CGC MF 04.567.400/0001 - 34

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 10.09.82.

I - LOCAL, DATA E HORA: sede social da empresa, à Estrada do Tapanã, Lote 07 (Paracuri), Distrito de Icoaraci, Belém-Pará, no dia 10.09.82, às nove horas, tendo sido suspensa a sessão nesse dia, até o dia 20.10.82, para a obtenção da assinatura do Banco da Amazônia S/A, na qualidade de operador do Fundo de Investimentos da Amazônia, no Boletim de Subscrição de Ações Preferenciais.

II - CONVOCAÇÃO: Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará (dias 02, 03 e 06.09.82) e no jornal "O Liberal" (dias 02, 03 e 04.09.82).

III - QUORUM DE INSTALAÇÃO: presentes dois terços dos acionistas com direito a voto, conforme Lista de Presença de Acionistas.

IV - MESA DIRETORA DOS TRABALHOS: (a) Presidente - Adalberto Fischer, Diretor Presidente da empresa; b) Secretário - Alfred Schönberger.

V - DELIBERAÇÕES: (a) Aumento do capital social, com a emissão e colocação de 12.654.350 ações ordinárias nominativas e 20.000.000 ações preferenciais nominativas, todas do valor nominal de Cr\$-1,00 cada. As ações ordinárias nominativas foram subscritas pelos seguintes acionistas: EDDY ALBERTO CURY - 4.220.354 ações; ADALBERTO FISCHER - 4.217.748 ações; e ROBERTO LUIZ JUSTUS - 4.216.248 ações, tendo sido integralizadas com créditos possuídos pelos acionistas acima junto à Renário Real S/A. As ações preferenciais

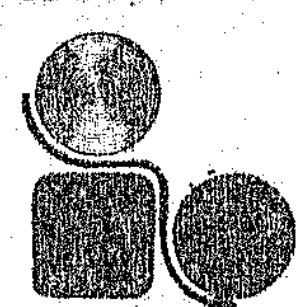
nominativas, segundo Boletim de Subscrição arquivado na empresa, foram subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM), operado pelo Banco da Amazônia S/A (BASA), na forma do Decreto - Lei n. 1.376/74, obedecendo-se, ainda, os termos do ofício GS - 02990, de 26.08.82, da SUDAM, tendo sido o seu valor integralizado através de depósito, em conta vinculada, na Agência Val-de Cans do Banco da Amazônia S/A.

(b) Como decorrência do aumento de capital aprovado nesta A.G.E., o artigo 5º dos estatutos sociais, e seu parágrafo 1º, passaram a ter a seguinte redação: "Art. 5º - O capital da companhia é de Cr\$-65.564.350,00 (sessenta e cinco milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, trezentos e cinquenta cruzeiros), dividido em 65.564.350 (sessenta e cinco milhões, quinhentas e sessenta e quatro mil, trezentas e cinquenta) ações de valor nominal de Cr\$-1,00 (um cruzeiro) cada uma, distribuídas em ações ordinárias nominativas e ações preferenciais nominativas. Parágrafo 1º - As ações ordinárias nominativas são em número de 25.564.350 (vinte e cinco milhões, quinhentas e sessenta e quatro mil, trezentas e cinquenta); as ações preferenciais nominativas são em número de 40.000.000 (quarenta milhões)."

VI - ATA E ASSINATURAS: a ata correspondente a este extrato foi lavrada no livro próprio, encontrando-se assinada por todos os que estiverem presentes à reunião.

VII - REGISTRO: a primeira via da ata a que se refere este extrato foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o n. 1.396/82, em 27.10.82.

(T. n. 00446 - Reg. n. 7032 - Dia 08.11.82)



Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 22-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

Na Capital:

Anual: Cr\$ 13.000,00

Semestral: Cr\$ 6.500,00

Outros Estados e Municípios:

Anual: Cr\$ 20.000,00

Semestral: Cr\$ 10.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Trinta cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:

Cr\$ 650,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 60,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios
e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque
Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.
Funcionários Públicos, inclusive das Autar-
quias, Fundações e Sociedades de Economia
Mista: Redução de 50% na assinatura anual
do DIÁRIO.

CIAPESC — COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA

CGC MF 04.933.446/0001 - 20

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO REALIZADA NO DIA 20.10.82

I — LOCAL, DATA E HORA: sede social da
empresa, à Rodovia Arthur Bernardes Km. 15
(Icoaraci), Belém - Pará, no dia 20.10.82, às nove
horas.

II — QUORUM DE INSTALAÇÃO: Presentes
dois terços dos membros do Conselho de Adminis-
tração da empresa.

III — MESA DIRETORA DOS TRABALHOS: (a)
Presidente - Alfred Schonberger, membro efetivo do
Conselho de Administração, substituindo ao
Presidente do aludido Conselho na forma dos
Estatutos Sociais; b) Secretário - Ivanildo Pereira de
Pontes.

IV — DELIBERAÇÃO: emissão e colocação de
3.588.092 ações preferenciais nominativas, classe
"D", do valor nominal de Cr\$-2,96 cada uma, totali-
zando Cr\$-10.620.752,32. Referidas ações, segundo
Boletim de Subscrição arquivada na empresa, foram
subscritas pelo Fundo de Investimentos Setoriais/
Pesca (FISSET/PESCA), operado pelo Banco do Brasil
S/A, na forma do Decreto - Lei 1.376/74, art. 8º, §§ 1º
e 2º, obedecendo-se ainda, os termos da Ordem de
Liberação (OL) n. 13/82, de 20.09.82. O valor de Cr\$-
10.620.750,00, para a integralização das ações
emitidas nesta reunião, foi depositado, em conta
vinculada, na Agência Centro de Belém - PA do
Banco do Brasil S/A; quanto à diferença de Cr\$-2,32,
o Conselho autorizou a sua contabilização como
"Perdas Diversas".

V — ATA E ASSINATURA: a ata corresponden-
te a este extrato foi lavrada no livro próprio e encon-
tra-se assinada por todos os que estiverem presentes
à reunião.

VI — REGISTRO: a primeira via da ata a que se
refere este extrato foi arquivada na Junta Comercial
do Estado do Pará sob o n. 1.401/82, em 27.10.82.

(T. nº 00447. Reg. nº 7.025. Dia: 08.11.82)

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO — PARATUR —

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO:

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de mil
novecentos e oitenta e dois, (05.10.82), às 09 (nove) ho-
ras, à Praça Kennedy, s/nº, nesta cidade de Belém, Ca-
pital do Estado do Pará, reuniu-se a ASSEMBLÉIA GE-
RAL EXTRAORDINÁRIA dos acionistas da COMPA-
NHIA PARAENSE DE TURISMO — PARATUR —, con-
soante convocação por Edital publicado na forma da
legislação vigente; abertos os trabalhos pelo Sr. Pre-
sidente da Assembléia Geral, Sr. OLAVO DE LYRA MAIA,
este convidou a mim, Acionista FRANCISCO BRASIL
MONTEIRO para secretariar a Assembléia,
verificando-se, pelas assinaturas no Livro de Presença
de Acionista, a existência de número legal para insta-

lação dos trabalhos, presentes o Sr. General RUBENS LUZIO VAZ, representante do Acionista majoritário GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, a Dra. MARLY DAS GRAÇAS MIRALHA DE ARAÚJO, representante do Acionista INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ - IDESP -, conforme Ofício DG-00698/82, de 05.10.82, da Direção Geral do IDESP, que fica arquivado nesta Companhia, Sr. DOMÊNICO FALES, NICOLAU CRUZ SOARES DA COSTA, RONALDO DE CAMARGO AROUCK e FRANCISCO AURÉLIO SOARES DE BRITO, estes quatro últimos também Acionistas; a seguir, o Sr. Presidente da Assembleia determinou fosse feita a leitura do Edital de Convocação, o qual continha: "COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR - CGC/MF nº 04834305/0001-50. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. - EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Pelo presente Edital ficam os Senhores Acionistas da COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR -, convocados, na forma dos Estatutos Sociais, para Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia 05 do mês de outubro do ano de 1982, às 09 horas, na Sede Social da Empresa, à Praça Kennedy, s/nº, a fim de tratar sobre: 1. Alteração do Artigo 23 dos Estatutos Sociais; 2. Outros assuntos de interesse social. Belém (PA), 14 de setembro de 1982. Olavo de Lyra Maia. Presidente do Conselho de Administração"; em seguida, o Senhor Presidente determinou fosse lida, para conhecimento, discussão e votação, a proposta da Diretoria - Executiva da PARATUR para a alteração do artigo 23, dos Estatutos Sociais, que em síntese, continha: Elevação dos honorários da Diretoria, atualmente representados por 15 (quinze), para 21 (vinte e um) Valores de Referência vigentes no Estado do Pará, a partir de 01 de novembro de 1982, mantidos os mesmos níveis de remuneração no tocante a "Representação", bem como a fixação de uma gratificação de para o Diretor-Presidente, na ordem de Cr\$ 80.000,00 (Oitenta mil cruzeiros) mensais e na ordem de Cr\$ 70.000,00 (Setenta mil cruzeiros) mensais, para os demais Diretores, à vigorar nos meses de setembro e outubro de 1982, gratificação essa que seria extinta com a entrada em vigor da alteração sugerida, esclarecendo a Diretoria, que no tocante a gratificação, o assunto foi submetido ao Senhor Governador e aprovado, ad referendum, da Assembleia Geral, e que, parte da elevação de 15 para 21 Valores de Referência, seria suportada com a renda da comercialização da PARATUR; discutida a matéria, foi a mesma submetida a votação, tendo sido aprovada, com o adendo que a elevação, na ordem de 6 (seis) Valores de Referência nos honorários da Diretoria, seria suportada, exclusivamente, pelos recursos oriundos da comercialização, adendo esse, formulado pelo Representante do Governo do Estado do Pará, e aceito, pela unanimidade dos demais acionistas presentes; **assim, o artigo 23 dos Estatutos Sociais passa a vigorar com a seguinte redação:**" Art. 23 - Cada membro da Diretoria perceberá, mensalmente, honorários correspondentes a 21 (vinte e um) Valores de Referência fixados pelo Governo Federal, para a 3ª Região Salarial, Estado do Pará. § 1º - A título de representação será para o Diretor-Presidente a quantia correspondente a 07 (sete) e a

cada um dos dois Diretores a quantia correspondente a 05 (cinco) Valores de Referência fixados pelo Governo Federal, para a 3ª Região Salarial, Estado do Pará. § 2º - Toda vez que houver reajuste do valor de referência, os honorários e as representações da Diretoria Executiva, serão automaticamente corrigidos, na proporção do reajuste oficial"; tal redação acima expressa, quando aos seus efeitos pecuniários, vigorará a partir de 01 de novembro de 1982, deliberando ainda a Assembleia, pela unanimidade, considerar aprovada a gratificação provisória para os meses de setembro e outubro de 1982, nos termos da proposta da Diretoria; a seguir foi facultada a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e nada mais havendo, foi determinada a suspensão dos trabalhos pelo tempo necessário a lavratura desta Ata, que lida e achada conforme foi assinada pelos presentes. Eu, Francisco Brasil Monteiro, Secretário a lavrei e subscrevi. Esta cópia confere com o original lavrado em Livro próprio. Eu, Francisco Brasil Monteiro, Secretário da assembleia Geral Extraordinária.

OLAVO DE LYRA MAIA

Presidente do Cons. de Adm. e da AGE

CIC/MF nº 000.629.102

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GEN. RUBENS LUZIO VAZ

CIC/MF nº 000.438.182

INST. DO DESENV. ECON. SOC. DO PARÁ-IDESP

Dra. MARLY DAS GRAÇAS M. DE ARAÚJO

CIC/MF nº

DOMÊNICO FALES

Memb. Cons. Adm./Acionista

CIC/MF nº 002.204.692

NICOLAU CRUZ SOARES DA COSTA

Dir. Pres./Memb. Cons. Adm./Acionista

CIC/MF nº 000.513.732

FRANCISCO A. SOARES DE BRITO

Dir. Adm. Financ./Acionista

CIC/MF nº 018.985.312

RONALDO DE CAMARGO AROUCK

Dir. Oper./Acionista

CIC/MF nº 048.576.822

FRANCISCO BRASIL MONTEIRO

Memb. Cons. Fiscal/Acionista/Sec. AGE

CIC/MF nº 014.389.642

VISTO:

ÂNGELA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MONTEIRO

Advogada OAB/PA nº 2.984

CIC/MF nº 166.262.492-15

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 04 de novembro de 1982, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1431/82, a 1ª via da presente Ata de Paratur - Companhia Paraense de Turismo.

Belém, 04 de novembro de 1982

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 7017 - Dia: 08/11/82)

PARATUR — COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

ESTATUTOS SOCIAIS DA COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO — PARATUR

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º — A Companhia Paraense de Turismo — PARATUR, cuja criação foi autorizada pela Lei Estadual nº 4.368, de 08 de dezembro de 1971, e efetivada pelo Decreto Estadual nº 8.026, de 12 de julho de 1972, é uma sociedade anônima de economia mista, regida pelo presente Estatuto e pela Lei das Sociedades por Ações.

Art. 2º — A Companhia tem sede e foro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, podendo criar, instalar, manter e suprimir filiais, agências, escritórios ou representantes em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Art. 3º — A Companhia tem por objetivos:

I — Incrementar as atividades relacionadas com o turismo no Estado do Pará, observadas as diretrizes da Política Nacional do Turismo;

II — Coordenar as atividades dos órgãos privados ligados direta ou indiretamente ao setor turístico;

III — Manter estreitas ligações com os órgãos federais responsáveis pela Política Nacional de Turismo;

IV — Promover a realização e oficialização de congressos, certames, exposições ou quaisquer outras iniciativas que tenham por objetivo desenvolver o turismo ou divulgar as possibilidades do Estado do Pará, para implantação de projetos ou atividades de interesse turístico;

V — Encaminhar à Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, os projetos que lhes forem submetidos por empresas interessadas em obter favores fiscais no Estado do Pará, a fim de que essa Secretaria ofereça à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, parecer sobre a conveniência e oportunidade da concessão do favor ou benefício pleiteado;

VI — Inscrever, fornecendo registro, às empresas com finalidades turísticas, no Estado do Pará, quando as mesmas venham a preencher as condições exigidas pela PARATUR;

VII — Acompanhar e fiscalizar as atividades das empresas privadas beneficiadas com favores fiscais, como estímulo turístico;

VIII — Organizar e manter atualizado o Cadastro das instituições ou empresas direta ou indiretamente vinculadas às atividades turísticas no Estado do Pará;

IX — Celebrar convênios ou contratos para elaboração de estudos, planos ou programas turísticos;

X — Promover junto a quem de direito a programação e execução das regras infraestruturais, tornando possível o desenvolvimento do turismo no Estado do Pará;

XI — Diligenciar para que os serviços turísticos se revistam de qualidade de bom atendimento;

XII — Criar condições de melhoria dos recursos turísticos, inclusive propondo novos estímulos fiscais a

quem de direito, visando fomentar as iniciativas a eles relacionadas;

XIII — Propiciar a formação profissional adequada para o pessoal ligado às atividades turísticas;

XIV — Celebrar convênios ou contratos com os Governos Federal, Estaduais ou Municipais, sociedades de economia mista, autarquias ou particulares, para exploração de centros de turismo, hotéis, casas de espetáculos ou quaisquer outros estabelecimentos ligados ao setor turístico;

XV — Fornecer informações e divulgar as condições turísticas do Estado do Pará;

XVI — Atuar diretamente ou indiretamente na construção ou administração de hotéis, motéis, pousadas, parques, centros de diversões e recreio, colônias de férias, jardins, estradas, loteamentos, marinas ou quaisquer outros equipamentos destinados à exploração ao desenvolvimento de atividades turísticas;

XVII — Cobrar taxas que forem devidas, de acordo com legislação específica;

XVIII — Comercializar e intermediar vendas de peças de artesanato, artigos de lembranças, bem como objetos ou artigos característicos da região, bem como promover e desenvolver tais atividades no Estado do Pará;

XIX — Solicitar junto ao Patrimônio Histórico e Artístico Nacional o tombamento de bens móveis e imóveis, ou a eles equiparados, tais como monumentos naturais, sítios e paisagem, cuja proteção e conservação sejam considerados de interesse turístico.

Art. 4º — O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital, das Ações e dos Acionistas

Artº 5º — O Capital autorizado da Companhia é de Cr\$ 60.000.000,00 (Sessenta milhões de cruzeiros), dividido em 60.000.000 (Sessenta milhões) de ações ordinárias nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, e a cada ação corresponder um voto nas deliberações de Assembléia Geral.

Artº 6º — O Estado do Pará subscreverá, sempre, o montante suficiente para assegurar o mínimo de 51% (Cinquenta e um por cento) do capital com direito a voto.

Artº 7º — O capital social poderá ser aumentado após a subscrição e integralização de três quartos do seu valor atual, mediante proposta do Conselho de Administração, parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembléia Geral, observadas as formalidades legais e assegurado aos acionistas o direito de preferência para subscrição das novas ações, na proporção das ações já subscritas.

§ 1º — A expressão monetária do valor do capital social será corrigida anualmente pela Assembléia Geral Ordinária.

§ 2º — Os certificados e títulos múltiplos representativos de ações serão obrigatoriamente assinados por dois Diretores ou por um Diretor e um procurador, especialmente constituído para tal fim.

§ 3º — As despesas com a substituição de certificados de ações ou cautelãs que as representem quando por ela solicitadas, correrão por conta do acionista.

§ 4º — A integralização de ações poderá ser feita em dinheiro, bens ou direitos, efetuada a avaliação nos termos da lei, mediante aprovação prévia do Conselho de Administração.

Artº 8º — Poderão ser acionistas da Companhia:

I — A União, os Estados e os Municípios, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista sob controle acionário de qualquer dessas pessoas jurídicas de direito público interno, bem como suas autarquias;

II — Pessoas jurídicas de direito privado e pessoas naturais.

CAPÍTULO III

Da Administração

Artº 9º — São órgãos de administração da Companhia:

- a) — Assembléia Geral
- b) — Conselho de Administração
- c) Diretoria Executiva
- d) — Conselho Fiscal

Seção I — Assembléia Geral

Artº — 10 — A Assembléia Geral de Acionistas é o órgão soberano da Companhia, respeitadas as limitações previstas em lei e neste Estatuto, com autoridade para deliberar sobre os assuntos e atividades sociais e para firmar a orientação que julgar mais adequada na defesa dos interesses da Sociedade e do desenvolvimento de suas atividades.

Artº 11 — As Assembléias Gerais poderão ser ordinárias e extraordinárias e serão convocadas de acordo com a lei.

Artº 12 — A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, até o dia trinta (30) de abril, para:

I — tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II — deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, respeitada a legislação sobre a matéria;

III — eleger os membros do Conselho de Administração e respectivos suplentes, quando for o caso, e os membros do Conselho Fiscal;

IV — fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal;

V — aprovar a correção da expressão monetária do ativo fixo.

Artº — 13 — As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão a qualquer tempo, para apreciar matéria específica, sempre que convocadas devidamente e com observância dos prazos legais.

Artº 14 — As Assembléias Gerais, serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por um acionista designado pelo Presidente.

Artº 15 — As Assembléias Gerais deliberarão pelo quórum mínimo legal sobre as matérias para as quais a lei não exigir quórum qualificado.

Seção II — Conselho de Administração

Artº 16 — A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, constituindo o primeiro órgão de deliberação colegiada, cabendo à segunda a sua representação ativa e passiva.

Artº 17 — O Conselho de Administração será composto de três (3) membros, acionistas, pessoas naturais, eleitos pela Assembléia Geral, um dos quais na qualidade de representante dos acionistas minoritários, devendo, necessariamente, integrar o Conselho, o Diretor-Presidente da Companhia.

§ 1º — O mandato dos membros do Conselho de Administração será de dois (2) anos, permitida a reeleição.

§ 2º — O Presidente do Conselho de Administração será escolhido pelos seus pares.

§ 3º — A remuneração dos membros do Conselho de Administração só será devida e paga, em cada mês, quando o conselheiro houver participado da reunião, ou reuniões havidas.

§ 4º — É dispensada caução para o exercício do cargo de membro do Conselho de Administração.

§ 5º — Cada membro do Conselho de Administração, perceberá, mensalmente, honorários correspondentes a seis (6) Valores de Referência fixados pelo Governo Federal para a 3ª Região Salarial, Estado do Pará.

§ 6º — Toda a vez em que houver reajuste do Valor de Referência, os honorários dos membros do Conselho de Administração serão automaticamente corrigidos, na proporção do reajuste oficial.

Artº 18 — No caso de vacância do cargo de Conselheiro, será convocado o seu respectivo Suplente.

§ 1º — No caso de vacância de todos os cargos de Conselheiro, já convocados os Suplentes, compete a Diretoria Executiva convocar a Assembléia Geral.

§ 2º — Havendo vacância do cargo de Conselheiro ou seu Suplente, caberá aos Conselheiros remanescentes nomear o substituto, que servirá até a primeira Assembléia Geral que se seguir a indicação.

§ 3º — O Conselheiro Suplente que assumir as funções completará o prazo de gestão do Conselheiro que substituir.

§ 4º — Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a quatro (4) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado.

§ 5º — A investidura dos Conselheiros faz-se-á mediante assinatura do Termo de Posse, lavrado no "Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração", nos trinta (30) dias que se seguirem à eleição.

§ 6º — Não assinado o Termo de Posse, por qualquer dos Conselheiros eleitos, na forma e prazo previstos, sua eleição tornar-se-á sem efeito, salvo motivo justificado, aceito pelo Conselho de Administração.

Artº 19 — O Conselho de Administração reunir-se-á na sede da Companhia, ordinariamente, pelo menos uma (1) vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente.

§ 1º — O Conselho de Administração decidirá por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto simples, o de desempate.

§ 2º — Os Diretores da Companhia que não forem membros do Conselho de Administração poderão tomar parte das reuniões do órgão, sem direito a voto, quando:

- a) a pedido, deferido pelo Conselho; e

b) obrigatoriamente, por convocação do Conselho

§ 3º — As resoluções destinadas a produzirem efeitos perante terceiros serão publicadas na íntegra, ou por extrato, em órgão oficial de divulgação e a respectiva ata será arquivada no Registro do Comércio.

Artº 20 — As deliberações do Conselho de Administração serão obrigatórias para a Companhia, salvo quando, dentro de quarenta e oito (48) horas após a sua adoção for interposto, pelo seu Presidente, recurso suspensivo à Assembléia Geral, que será convocada para decidir.

Artº 21 — Além do que for estabelecido em lei, compete ao Conselho de Administração:

I — fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, observados a lei, o Estatuto e as deliberações das Assembléias Gerais;

II — eleger e destituir a qualquer tempo os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser este Estatuto;

III — fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV — convocar as Assembléias Gerais;

V — manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;

VI — manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o Estatuto assim o exigir;

VII — deliberar, quando autorizado pelo Estatuto, sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição;

VIII — escolher, na forma da legislação aplicável, e destituir os auditores independentes;

IX — pronunciar-se, podendo emendá-los, sobre o orçamento, a estimativa da receita, as dotações gerais de despesas e programa de investimentos da Companhia;

X — manifestar-se sobre propostas de reforma estatutária apresentadas pela Diretoria Executiva;

XI — autorizar empréstimos a contrair no país ou no exterior;

XII — autorizar alienações, oneração e locação de bens imóveis, pertencentes ao patrimônio da Companhia, assim como a aquisição de outros que venham a integrá-lo;

XIII — elaborar ou alterar seu Regimento Interno;

XIV — aprovar ou alterar o Regimento Interno da Companhia;

XV — conceder licença aos seus membros;

XVI — conceder licença, por mais de trinta (30) dias, aos membros da Diretoria e autorizar-lhes afastamento por igual período;

XVII — autorizar a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

XVIII — decidir a respeito da participação da Companhia no capital de outras empresas públicas ou privadas, e criação de subsidiárias;

XIX — decidir a respeito da política de pessoal da Companhia, quadro de remuneração e classificação, mediante proposta da Diretoria Executiva;

XX — resolver os casos omissos neste Estatuto e as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria

Executiva ou ainda por qualquer dos membros desta.

Seção III — Diretoria Executiva

Artº 22 — A Diretoria Executiva será composta de 3 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor-Administrativo/Financeiro, e um Diretor de Operações.

§ 1º — Os membros da Diretoria tomarão posse mediante termo lavrado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria".

§ 2º — Antes da posse do Diretor-Presidente observar-se-á o disposto no item XIV do artigo 91 da Consolidação Política do Estado.

§ 3º — Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço (1/3), poderão ser eleitos para o cargo de Diretores da entidade.

§ 4º — Não poderão ser membros da Diretoria os que, além do ressalvo pelo § 1º do artigo 147 da lei nº 6.404/76, tiverem, na Diretoria ou no Conselho de Administração, ascendente, descendente ou parente até o terceiro (3º) grau.

§ 5º — Os membros da Diretoria não poderão ausentar-se do exercício por mais de trinta (30) dias consecutivos, ou sessenta (60) dias intercalados, no período de um (1) ano, sob pena de perda do cargo, salvo em caso de licença ou autorização de afastamento.

§ 6º — Durante o período de licença ou de afastamento será assegurado aos Diretores a remuneração mensal correspondente, quando a ausência ocorrer por motivo de saúde, interesse da Companhia ou outras razões aceitas pelo Conselho de Administração.

§ 7º — No caso de licença ou de afastamento de Diretores a sua substituição será feita por funcionário designado pelo Presidente. Sendo o impedimento definitivo ou em caso de renúncia, o funcionário designado exercerá o cargo até a eleição do substituto pelo Conselho de Administração.

§ 8º — No caso de licença ou afastamento do Diretor-Presidente a substituição processar-se-á na forma determinada pelo Conselho de Administração, escolhido o substituto dentre os Diretores.

§ 9º — Também será considerado vago o cargo de Diretor-Presidente ou de Diretor, quando, sem causa justificada, qualquer deles: a) faltar a mais de quatro (4) reuniões consecutivas da Diretoria;

b) recusar-se a atender à convocação prevista no artigo 19, § 2º, alínea "b".

§ 10 — Vagando definitivamente o cargo de Diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto.

§ 11 — No caso de vacância definitiva da Presidência, assumirá o cargo o substituto escolhido pelo Conselho de Administração dentre os Diretores, que exercerá interinamente até a eleição do seu novo titular.

Artº 23 — Cada membro da Diretoria perceberá, mensalmente, honorários correspondentes a 21 (vinte e um) Valores de Referência fixados pelo Governo Federal, para a 3ª Região Salarial, do Estado do Pará.

§ 1º — A título de representação será para o Diretor Presidente a quantia correspondente a 07 (sete) e a cada um dos dois Diretores a quantia corresponden-

te a 05 (cinco) Valores de Referência fixados pelo Governo Federal, para a 3ª Região do Estado do Pará.

§ 2º — Toda a vez que houver reajuste do valor de referência, os honorários e as representações da Diretoria Executiva, serão automaticamente corrigidos, na proporção do reajuste oficial.

Artº 24 — A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, ou extraordinariamente, sempre que assunto urgente e relevante o justificar, tantas vezes quantas necessárias, mediante convocação do Diretor-Presidente, ou de dois Diretores, e deliberará por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto comum, o de desempate.

§ Único — os votos apostos pelo Diretor-Presidente, serão apreciados pelo Conselho de Administração, por solicitação de qualquer Diretor ou por iniciativa de qualquer dos Conselheiros.

Artº 25 — Compete à Diretoria Executiva:

I — promover a organização administrativa da Companhia e elaborar o respectivo Regimento Interno, a ser submetido ao Conselho de Administração;

II — administrar a Companhia e tomar as providências adequadas à fiel execução das deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, regulamentando-as, quando couber, mediante a expedição de normas e instruções gerais ou específicas;

III — apresentar à Assembléia Geral, ouvido o Conselho de Administração, o relatório anual, o balanço geral e as demonstrações financeiras, previamente submetidas a estudo e parecer do Conselho Fiscal;

IV — comandar, supervisionar, coordenar e controlar as atividades da Companhia, promover o seu planejamento e organização, inclusive resolvendo, no particular, os casos omissos no presente Estatuto;

V — adquirir, alienar ou hipotecar bens, fazer transações e renúncia de direitos, autorizada, quando necessário, pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Administração;

VI — autorizar a criação e extinção de cargos, obedecido o sistema de classificação de cargos da Companhia;

VII — fornecer ao Conselho de Administração os elementos de informação necessários ao acompanhamento permanente das atividades da Companhia;

VIII — enviar ao Conselho de Administração, dentro de sessenta (60) dias, a contar do encerramento do exercício, o relatório, as contas e demais elementos previstos em lei;

IX — pronunciar-se sobre os recursos ou reclamações de empregados ou sobre sua dispensa, quando envolvam ou possam envolver ônus apreciáveis para a Companhia;

X — propor ao Conselho de Administração a aquisição, permuta, alienação, oneração, locação e arrendamento de bens imóveis;

XI — convocar a Assembléia Geral, nos termos da lei e deste Estatuto;

XII — propor a aplicação dos lucros da Companhia, excedentes da destinação estatutária;

XIII — manter contatos permanentes com entidades públicas e privadas, objetivando integrar o plane-

jamento da Companhia, no planejamento global do Estado;

XIV — exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração ou pela Assembléia Geral.

Artº 26 — Compete especialmente ao Diretor-Presidente:

I — Supervisionar as atividades da Companhia;

II — Representar a Companhia em juízo ou fora dele, podendo delegar essa competência, em casos específicos, bem como, conjuntamente com outro Diretor, constituir procuradores;

III — convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV — convocar, quando julgar necessário, reunião do Conselho de Administração;

V — autorizar despesas, com observância do orçamento da Companhia;

VI — assinar atos ou exarar despachos, no desempenho de suas funções;

VII — movimentar os recursos da Companhia, assinando em conjunto com o Diretor-Administrativo/Financeiro:

a) cheques, letras de câmbio, notas promissórias e quaisquer outros títulos de crédito;

b) atos e contratos que importem em responsabilidade ou ônus para a Companhia e os que exonerem terceiros para com ela;

c) todos os atos de alienação ou oneração de bens de direitos da Companhia pertinentes à execução dos fins da sociedade.

VIII — decidir sobre a admissão e dispensa de empregados.

Artº 27 — O Diretor-Presidente poderá delegar competência, obedecidas as normas contidas no Regimento Interno.

Artº 28 — Compete ao Diretor-Administrativo/Financeiro:

I — Dirigir a Divisão de Serviços Gerais, com as seguintes seções: Fiscalização, Contabilidade/Tesouraria, Pessoal/Expediente/Protocolo, Arrecadação de Taxas, Arquivo, Cadastro/Expedição, Patrimônio/Material, Almoxarifado, Transporte/Manutenção e Zelandoria;

II — Substituir o Diretor de Operações em suas ausências ou impedimentos;

III — Firmar cheques, ordens de pagamento, endossos e aceites em títulos cambiais e cartas de crédito, e outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigações para a Companhia, juntamente com o Diretor-Presidente ou quem receber delegações deste;

IV — Formular a política econômico-financeira da Companhia e uma vez aprovada pela Diretoria e incluída no Plano Geral da Ação da Companhia, supervisioná-la e ajustá-la sistematicamente às reais necessidades da empresa;

V — Delegar poderes a servidores da Companhia, em subordinação vertical, no que concerne a assuntos de sua competência;

VI — Dirigir a parte comercial e financeira da Companhia, praticando todos os atos necessários ao giro normal das operações sociais;

Artº 29 — Compete ao Diretor de Operações:

I — substituir o Diretor-Presidente em suas ausências ou impedimentos, usando de suas atribuições e poderes;

II — manter intercâmbio permanente com entidades e empresas congêneres;

III — supervisionar as agências, escritórios e representantes da Companhia;

IV — dirigir a Divisão de Marketing" com as seguintes seções: Operações Comerciais, Hotéis e Similares, Agências de Viagens, Transportadoras, Planejamento, Fomento do Artesanato, Escritórios fora da Sede e Empreendimentos Próprios;

V — dirigir a Divisão de Turismo, com as seguintes seções: Comunicação, Propaganda/Publicidade, Promoção e Certames, Folclore, Centros de Informações e Reclamações, Guias de Recepcionistas, Arte-Foto-Cinema, Cultural e de Esportes.

VI — dirigir a Divisão Técnica, com as seguintes seções: Pesquisas, Consultoria, Análise de Projetos, Projetos Próprios, Estatística, Preservação do Patrimônio Turístico, Ensino Turístico, Preparação de Mão-de-Obra, Biblioteca e Documentação.

Seção IV — Conselho Fiscal

Artº 30 — A Companhia terá um Conselho Fiscal, com a competência prevista em lei, composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, permitida a reeleição.

§ 1º — Somente poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal, pessoas naturais, diplomadas em curso de nível universitário, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de três anos, cargo de administrador de empresas, ou de Conselheiro Fiscal.

§ 2º — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, será fixada pela Assembléia Geral que os elegeu, respeitados os limites fixados na legislação vigente.

§ 3º — A convocação dos Suplentes far-se-á a ordem em que tiverem sido eleitos.

§ 4º — Na composição do Conselho Fiscal observar-se-á o disposto no parágrafo 4º do artigo 161 da Lei nº 6.404/76.

§ 5º — Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre assuntos a respeito do qual devem opinar, e, pelo menos um deles, às reuniões de Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras

Artº 31 — O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artº 32 — Apurados os lucros sociais pelo balanço anual, depois de feitas as amortizações e previsões na forma da lei nº 6.404/76, deles serão deduzidos:

a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado;

b) 5% (cinco por cento) para distribuição de dividendos obrigatórios;

c) o restante terá a destinação que indicar a Assembléia geral, mediante proposta do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal.

Artº 33 — Os dividendos e as participações ou bonificações atribuídas ao Estado do Pará e a entidades da administração pública estadual serão levados a uma reserva especial, destinada ao aumento do capital da Companhia.

Artº 34 — O pagamento dos dividendos far-se-á no máximo até 60 (sessenta) dias após a publicação da Ata de Assembléia Geral que tiver autorizado a sua distribuição.

§ Único — Os dividendos não reclamados não vencerão juros e prescreverão dentro de três (3) anos, a contar do início do pagamento, revertendo em favor da Companhia.

CAPÍTULO V

Do Pessoal

Artº 35 — O pessoal da Companhia será contratado e regido na forma da Legislação Trabalhista em vigor.

Artº 36 — A qualquer tempo, de acordo com as necessidades, poderão ser cedidos, mediante requisição efetuada pela Companhia, servidores de outras entidades da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal.

CAPÍTULO VI

Da Liquidação

Artº 37 — A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembléia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionarão durante o período da liquidação.

§ Único — Em casos de liquidação da Companhia, o seu acervo reverterá ao patrimônio do Estado do Pará, depois de pagas as dívidas legalmente contraídas e reembolsados do seu capital os demais acionistas, inclusive da participação que fizerem jus em reservas livres.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Transitórias

Artº 38 — Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, observados os dispositivos legais pertinentes.

Artº 39 — Aos Diretores da Companhia serão asseguradas férias anuais de trinta (30) dias, as quais poderão ser gozadas parceladamente.

NICOLAU CRUZ SOARES DA COSTA

Diretor-Presidente

RONALDO DE CAMARGO AROUCK

Diretor de Operações

FRANCISCO AURÉLIO SOARES DE BRITTO

Diretor Administrativo/Financeiro

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 04 de novembro de 1982, foi arquivada

nesta JUCEPA, sob o nº 1431/82, a 1ª via da presente Ata de Paratur - Cia. Paraense de Turismo.

Belém, 04 de novembro de 1982

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 7018 - Dia: 08/11/82)

PALMEIRAS DA AMAZÔNIA INDUSTRIAL S. A. PALMAZON

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Convidam-se os senhores acionistas de Palmeiras da Amazônia Industrial S. A. — PALMAZON, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 08 de novembro de 1982, às 16 horas, na sede social da empresa sita à Rua dos Caripunas s/n., Beira Mar, em Belém do Pará, a fim de deliberarem a respeito da seguinte ordem do dia:

- Examinar, discutir e aprovar o relatório da administração, balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, demonstração de resultados e aplicação de recursos, relativos aos exercícios de 1980 e 1981;
 - Deliberar sobre a destinação de lucro líquido e distribuição de dividendos relativos aos exercícios de 1980 e 1981;
 - Aprovar a correção da expressão monetária do capital social;
 - Eleger o novo Conselho de Administração e fixar seus honorários;
 - Fixar os honorários da Diretoria;
 - Aumentar o capital autorizado de Cr\$ 100.000.000,00 para Cr\$ 300.000.000,00 e consequente alteração do art. 5º dos Estatutos Sociais;
 - O que ocorrer.
- Belém (PA), 29 de outubro de 1982.
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
MÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA PEIXOTO
Presidente
(T. n. 00439 - Reg. n. 6991 - Dias 05, 08 e 09.11.82)

HOTAMA — HOTÉIS DE TURISMO DA AMAZÔNIA S/A.

CGC. (MF) 04972915/0001-10

EMBRATUR Nº 01901-00-21-6

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os senhores Acionistas a comparecerem à Reunião de Assembléia Geral Extraordinária que se realizará em sua sede social, à Avenida Braz de Aguiar, nº 612, nesta Capital, às 10:00 horas no dia 25

de novembro de 1982, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Aumento do Capital Social;
- Alteração dos Estatutos Sociais;
- O que houver.

Belém (Pa), 28 de outubro de 1982.

(Ext. Reg. Nº 6903 — Dias 04, 05 e 08/11/82)

SOCIEDADE RAUTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRA S. A.

ATA DA 3ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE RAUTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRA S. A..

Às 10 (dez) horas do dia 04 (quatro) de outubro de 1982, reuniram-se os senhores membros do Conselho de Administração da Sociedade Rauta Comércio e Indústria de Madeira S. A., tendo como presidente o Dr. José Aisse Rauta, a fim de deliberarem sobre a substituição do Sr. Ademilço Luiz Rauta na função de Diretor de Produção pelo Sr. Antônio Roberto Rauta que é substituído na função de Diretor Superintendente pelo Dr. Reynaldo Dias de Moraes e Silva. Nada mais havendo a tratar a reunião encerrou-se com a aprovação de todos os presentes, sendo então lavrada esta Ata no Livro de Ata da Empresa.

Belém, 04 de outubro de 1982.

JOSÉ AISSE RAUTA

Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 03.11.82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1419-82, a 1ª via da presente Ata de Rauta Com. e Ind. de Madeira.

Belém, 03 de novembro de 1982.

ALFREDO FERREIRA COELHO.

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 00448 - Reg. nº 7042 - Dia: 08.11.82)

AGROPECUÁRIA DEMÉTRIO S/A.

Ata de Constituição da empresa Agropecuária Demétrio S/A.

Aos oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às 10:00 horas, na Av. Cuiabá, nº 2222, na cidade de Santarém, Estado do Pará, reuniram-se os Srs. Metri Nicolau Neto, brasileiro, casado, comerciante, Carteira de Identidade nº 546.918-PA, CPF nº 001487092-49, residente a domiciliado nesta cidade à Trav. Inácio Corrêa, nº 150, representando a firma N. Demétrio & Cia. Ltda., Metri Nicolau Neto, já qualificado; Elza Kzan Nicolau, brasileira, casada, comerciante, Carteira de Identidade nº 1882-PA, CPF nº 001487092-49, residente e domiciliada nes-

ta cidade à Trav. Inácio Corrêa, nº 150, Nicolau Demétrio Neto, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Mendonça Furtado, Conjunto Morada Tropical casa B-10, Carteira de Identidade nº 966.551-PA, CPF nº 062169352-91, Metri Nicolau Filho, brasileiro, solteiro, economista, Carteira de Identidade nº 1.068.258-PA, CPF nº 059150002-04, residente e domiciliado nesta cidade à Trav. Inácio Corrêa, nº 150, Jorge Calilo Kzan Nicolau, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, Carteira de Identidade nº 179.912-PA, CPF nº 140550072-72, residente e domiciliado nesta cidade à Trav. Inácio Corrêa, nº 150, Maria do Socorro Kzan Nicolau, brasileira, solteira, estudante, Carteira de Identidade nº 72.906-PA, CPF nº 157.866.172-20, representando a totalidade dos sócios da Agropecuária Demétrio S/A., em organização, de acordo com o que foi verificado na lista de presenças, conferida com o boletim de subscrição, assumiu a presidência por aclamação, o fundador, senhor Metri Nicolau Neto, que convidou a mim, para secretariar os trabalhos, a fim de deliberarem sobre a constituição desta sociedade, aprovação do projeto de estatuto social, eleição dos membros do conselho de administração, fixação da remuneração dos membros do conselho de administração e da diretoria executiva. O senhor Presidente, a seguir declarou que tinha em mãos o projeto do Estatuto Social, devidamente assinado em duplicata, por todos os subscritores, o boletim de subscrição e os recibos do depósito em dinheiro da parte do capital social realizado em dinheiro, determinando-me o que fiz como secretário que procedesse a leitura dos referidos depósitos realizados no Banco da Amazônia S/A., desta cidade pelos acionistas, N. Demétrio & Cia. Ltda., no valor de Cr\$ 102.000,00 (cento e dois mil cruzeiros) Metri Nicolau Neto, no valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), Elza Kzan Nicolau, no valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), Nicolau Demétrio Neto, no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), Metri Nicolau Filho, no valor de Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros), Jorge Calilo Kzan Nicolau no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) e Maria do Socorro Kzan Nicolau, no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), conforme recibos anexados à cópia da Ata a ser encaminhada para arquivamento no órgão do Registro do Comércio, bem como passou a ser efetuada a leitura do Projeto do Estatuto Social, cuja cópia também, será anexada a esta Ata para o seu devido arquivamento na M.M. Junta Comercial deste Estado e seu conteúdo é o seguinte:

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I — DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º — Sob a denominação de Agropecuária Demétrio S/A., fica constituída uma Sociedade Anônima, que será regida pelo presente Estatuto e disposições legais aplicáveis;

Art. 2º — A sociedade tem sede, foro, comarca e administração na cidade de Santarém, Estado do Pará, à Avenida Cuiabá, nº 2222, podendo manter filiais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer cidade do país;

Art. 3º — O objeto da sociedade consiste na exploração econômica da Agricultura, Pecuária, Beneficiamento, Industrialização e Comercialização de produtos Agrícolas e Pecuários;

Art. 4º — O prazo de duração da sociedade é indeterminado;

CAPÍTULO II — DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 5º — O Capital inicial da sociedade é de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), sendo 10% realizado no ato e o restante em chamada a cargo da Diretoria, dividido em 200.000 (duzentas mil) ações Ordinárias Nominativas no valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma;

Art. 6º — Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais;

Art. 7º — O Capital Social poderá ser aumentado, por proposta da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento, e aprovação da Assembléia Geral, ficando neste caso, assegurado aos acionistas o direito de preferência na Subscrição das novas ações, na proporção das já possuídas;

Art. 8º — As ações são indivisíveis em relação a sociedade;

Art. 9º — As ações poderão ser representadas por Títulos Múltiplos, emitidos na forma e com os requisitos dos Artigos 24 e 25 da Lei nº 6.404 de 15.12.76.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os Títulos Múltiplos, a pedido dos acionistas, poderão ser desdobrados, mediante o pagamento da taxa de expediente que cubra o custo de tal serviço.

Art. 10 — No caso de qualquer acionista, querer alienar as suas ações, ou parte delas, terão os demais preferência para adquiri-las, na proporção das ações integralizadas que no momento possuírem, o direito dos que não quiserem adquirir devolver-se-á aos demais acionistas que as desejarem, na mesma proporção;

Art. 11 — Dando-se a hipótese prevista no Artigo anterior, deverá o acionista manifestar por escrito, à Diretoria a intenção de alienar as ações mencionando o preço que por elas pretende. A Diretoria comunicará o fato aos acionistas, os quais terão o prazo de 30 (trinta) dias para declarar se querem ou não adquiri-las;

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Se nenhum acionista manifestar dentro do prazo a vontade de adquirir as ações ou, parte delas, ficará quem pretender aliená-la, livre de as transferir a quem bem entender.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O preço de cada ação, para a sua aquisição entre os acionistas, poderá ser pago em até 6 (seis) prestações iguais, mensais e sucessivas e será calculado com base no Patrimônio Líquido constante do último Balanço, aprovado em Assembléia Geral;

Art. 12 — Os títulos ou certificados de ações, assim como as cautelas, serão assinados por dois Diretores em exercício, sendo um deles obrigatoriamente, o Diretor Presidente;

CAPÍTULO III — DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 — A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. O

Conselho de Administração é composto por seis membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e quatro Conselheiros, todos residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de um ano, podendo serem reeleitos;

PARÁGRAFO ÚNICO — Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos cargos mediante termo lavrado no Livro de "Atas de Reuniões do Conselho de Administração";

Art. 14 — Os honorários globais dos membros do Conselho de Administração serão fixados anualmente pela Assembléia Geral Ordinária;

Art. 15 — Compete ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões desse órgão;

PARÁGRAFO ÚNICO — O Presidente do Conselho de Administração em sua falta ou impedimento será substituído pelo Vice-Presidente;

Art. 16 — Em caso de renúncia ou impedimento de um dos membros do Conselho de Administração, as atribuições do mesmo serão distribuídas entre os demais até a realização da próxima Assembléia Geral, quando o cargo será preenchido com eleição de um substituto cujo mandato terá seu término coincidente com os demais membros;

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Se ocorrer o impedimento ou vacância da maioria dos cargos, remanescendo apenas um Conselheiro, este convocará a Assembléia Geral, para o preenchimento dos cargos vagos;

PARÁGRAFO SEGUNDO — No caso de impedimento ou vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete a Diretoria convocar a Assembléia Geral para eleição de novos membros;

Art. 17 — Compete ao Conselho de Administração:

- a) Fixar a diretriz geral dos negócios da sociedade;
- b) Eleger ou destituir os diretores da sociedade e fixar-lhes as atribuições e honorários individuais;
- c) Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da sociedade, solicitando informações sobre contratos celebrados ou a celebrar e quaisquer outros atos;
- d) Convocar as Assembléias Gerais;
- e) Manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as Contas da Diretoria;
- f) Deliberar sobre a emissão de Ações;
- g) Autorizar alienação de bens do Ativo Permanente da sociedade, a constituição de ônus reais e a prestação e obrigações de terceiros;
- h) Autorizar a contratação dos Auditores independentes;

Art. 18 — O Conselho de Administração reunir-se-á na sede da sociedade, sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de seu Presidente ou seu substituto legal. As resoluções serão tomadas por maioria absoluta de votos;

PARÁGRAFO ÚNICO — Na hipótese de empate a matéria em votação será decidida através do voto de qualidade do Presidente do Conselho de Administração;

Art. 19 — As deliberações do Conselho de Administração, serão lavradas em Atas, as quais deverão ser arquivadas no Registro do Comércio e publicadas sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros;

Art. 20 — A Diretoria será composta por dois membros, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Executivo, acionistas ou não residentes no País, eleita pelo Conselho de Administração, com mandato por um ano, permitida a sua reeleição;

PARÁGRAFO ÚNICO — Os Diretores cujos mandatos hajam expirados, permanecerão nos cargos até a posse de novos diretores;

Art. 21 — A investidura dos Diretores dar-se-á mediante termo lavrado em livro próprio;

Art. 22 — A Diretoria administrará a sociedade com plenos poderes de conformidade com as leis vigentes e com o presente estatuto, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da sociedade;

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Todos os Diretores, ressalvados a hipótese prevista no § Segundo deste artigo, isoladamente, têm poderes à prática de todos os atos e operações relativas aos fins da sociedade, podendo:

- a) Representá-la ativa e passivamente;
- b) Representá-la em Juízo ou fora dele;

PARÁGRAFO SEGUNDO — A sociedade será representada sempre pelo Diretor Presidente, em conjunto com qualquer dos demais Diretores nos seguintes casos:

- a) Para alienar ou por qualquer forma onerar seus bens imóveis;
- b) Para constituir procuradores judiciais ou extrajudiciais em nome da sociedade, sendo que na hipótese do procurador extra-judicial, os poderes serão especiais e o prazo de procuração será determinado, não podendo no entanto, ser superior a um ano;
- c) Para emitir e assinar as ações ou títulos múltiplos representativos do Capital;

PARÁGRAFO TERCEIRO — É defeso a todos os Diretores, no uso da denominação social em fianças, avais ou endossos de favor, bem como, o aceite de quaisquer títulos que se não refiram a negócios da sociedade;

Art. 23 — A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, sendo suas deliberações lavradas em livro próprio;

CAPÍTULO IV — DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 — O Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente;

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O Conselho Fiscal funcionará somente nos exercícios em que, a pedido de acionistas representando, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto, for instalado pela Assembléia Geral, a qual elegerá, para constituí-lo, tais membros efetivos e igual número de suplentes;

PARÁGRAFO SEGUNDO — Cada período de funcionamento terá início na data da instalação e ter-

minará na primeira Assembléia Geral Ordinária subsequente;

PARÁGRAFO TERCEIRO — Se o Conselho Fiscal for instalado em exercícios sucessivos, será permitida a reeleição de seus membros;

Art. 25 — As regras sobre constituição e competência do Conselho Fiscal, requisitos, impedimentos, remuneração, pareceres, representação, deveres e responsabilidades de seus membros são as estabelecidas no Capítulo XIII da Lei nº 6.404 (Lei das Sociedades Anônimas).

CAPÍTULO V — DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 26 — A Assembléia Geral reunir-se-á, Ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, e Extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas;

Art. 27 — As convocações e as instalações da Assembléia guardarão os prazos e todas as formalidades legais;

Art. 28 — A Assembléia Geral decidirá, soberanamente, sobre todos os assuntos de sua exclusiva competência e sobre todos os casos omissos neste Estatuto;

PARÁGRAFO ÚNICO — As deliberações das Assembléias Gerais, salvo as exceções legais, serão tomadas por maioria absoluta de voto, não se computando os votos em branco;

CAPÍTULO VI — DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 29 — O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que proceder-se-á ao levantamento do Balanço Geral, com observância das prescrições legais;

Art. 30 — Do Lucro líquido verificado, em cada exercício após a dedução das provisões, amortizações e depreciações usuais, serão deduzidas, na ordem de prioridade, as seguintes parcelas:

a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do Capital Social;

b) O saldo restante terá a destinação deliberada pela Assembléia Geral observadas as prescrições legais;

CAPÍTULO VII — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 — A sociedade será dissolvida nos casos previstos em Lei e, também, por deliberação tomada pela Assembléia Geral Extraordinária, por maioria absoluta de votos, observadas as prescrições legais;

Art. 32 — O presente Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da Assembléia Geral, tomada de acordo com a legislação em vigor;

Art. 33 — Se o Capital da sociedade revestir a forma de autorizado, as demonstrações financeiras deverão mencionar o seu valor, segregando as parcelas do subscrito e integralizado;

Terminada a leitura, o senhor Presidente, submeteu-o a discussão e votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade e, logo em seguida declarando que ficava, definitivamente, constituída a Sociedade Anônima — Agropecuária Demétrio S/A., e pediu aos acionistas que, de conformidade com o Capítulo III

do Estatuto Social, e para que a sociedade pudesse continuar operando, fosse eleito o primeiro Conselho de Administração, bem como, lhe fosse fixada a respectiva remuneração. A votação que se seguiu, indicou a eleição dos seguintes membros Conselheiros, ficando o mesmo assim constituído; Presidente — Elza Kzan Nicolau, Vice-Presidente — Metri Nicolau Neto, demais Conselheiros — Nicolau Demétrio Neto, Metri Nicolau Filho, Jorge Calilo Kzan Nicolau, e Maria do Socorro Kzan Nicolau, todos já qualificados anteriormente. Em seguida a Assembléia deliberou por unanimidade, a remuneração mensal para os senhores Conselheiros de dois salários mínimos regionais para cada um, pagáveis a partir do mês de janeiro do próximo ano. Imediatamente, antecipando providência, o senhor Presidente entendia oportuno, que fossem eleitos os senhores Diretores da sociedade indicados pelo Conselho de Administração recém eleitos, cujos membros estavam presentes a esta Assembléia, porquanto tal iniciativa, vinha de encontro aos interesses sociais. Submetida a matéria juntamente com a remuneração para discussão e votação, a mesma foi aprovada por unanimidade, verificando-se a eleição de todos, e ficando a Diretoria assim constituída: Diretor Presidente — Metri Nicolau Neto, Diretor Executivo — Metri Nicolau Filho, ambos já qualificados, cuja remuneração terá o limite de até 5 (cinco) salários mínimos regionais, pagáveis também, a partir do mês de janeiro do próximo ano. Finalmente, a Assembléia encarrega o sócio, senhor Nicolau Demétrio Neto bem como delega-lhe poderes para dar cumprimento às formalidades legais complementares à Constituição da Sociedade, o mais breve possível. A seguir, nada mais havendo a tratar e ninguém tendo pedido a palavra, foi lavrada a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai por todos os presentes assinada.

Santarém-Pa, 08 de outubro de 1982.

METRI NICOLAU NETO

Presidente da Mesa

NICOLAU DEMÉTRIO NETO

Secretário da Mesa

N. DEMÉTRIO & CIA. LTDA.

Acionista

METRI NICOLAU NETO

Acionista

ELZA KZAN NICOLAU

Acionista

NICOLAU DEMÉTRIO NETO

Acionista

METRI NICOLAU FILHO

Acionista

JORGE CALILO KZAN NICOLAU

Acionista

MARIA DO SOCORRO KZAN NICOLAU

Acionista

CARTÓRIO DE VAL-DE-CÃES

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A. A. M. da verdade.

Belém, 15 de outubro de 1982.
ACILINO ARAGÃO MENDES
Escrevente Autorizado

sob o nº 15300002524, a 1ª via da presente Ata de
Agropecuária Demétrio S/A.

Belém, 26 de outubro de 1982.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que por decisão da Primeira Turma,
reunida em 26/10/82, foi arquivada nesta JUCEPA,

ATA DE ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 08 DE OUTUBRO
DE 1982
LISTA DE PRESENÇA

DESIGNAÇÃO	CAPITAL SUBSCRITO		CAPITAL INTEGRALIZADO	
	N. DE VALOR EM AÇÕES	Cr\$-1,00	Nº DE VALOR EM AÇÕES EM Cr\$-1,00	
1. N. DEMÉTRIO & CIA. LTDA., Estabelecida à Avenida Cuiabá n. 2222, Santarém-Pa, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n. 05.706.544/0001 - 97, representada por METRI NICOLAU NETO.	102.000	1.020.000	10.200	102.000
2. METRI NICOLAU NETO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Trav. Inácio Corrêa n. 150, Santarém-Pa, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n. 001.487.092-49		300.000	3.000	30.000
3. ELZA KZAN NICOLAU, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada a Trav. Inácio Corrêa n. 150, Santarém-Pa, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob n. 001.487.092-49	30.000	300.000	3.000	30.000
4. NICOLAU DEMÉTRIO NETO, brasileiro, casado, administrador de Empresas, residente e domiciliado à Av. Mendonça Furtado, Conj. Morada Tropical B-10, Santarém - Pa, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n. 062.169.352-91.	20.000	200.000	2.000	20.000
5. METRI NICOLAU FILHO, brasileiro, solteiro, administrador de Empresas, residente e domiciliado à Trav. Inácio Corrêa n. 150, Santarém-Pa, inscrito no Cadastro Pessoa Física sob n. 059.156.002-04	14.000	140.000	1.400	14.000
6. JORGE CALILO KZAN NICOLAU, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado a Trav. Inácio Corrêa n. 150, Santarém-Pa., inscrito no Cadastro de pessoa Física sob o n. 140.550.072 - 72.	2.000	20.000	200	2.000
7. MARIA DO SOCORRO KZAN NICOLAU, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Trav. Inácio Corrêa n. 150, Santarém-Pa, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o n. 157.866.172-20.	2.000	20.000	200	2.000
Total	200.000	2.000.000	20.000	200.000

Santarém - Pa, 13 de outubro de 1982
METRI NICOLAU FILHO
Diretor Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em, 26.10.82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 15300002524 a 1ª via do presente Lista de Presença de Agropecuária Demétrio S/A..

Belém, 26 de outubro de 1982.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. n. 7023 - Dia 08.11.82)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO PG - 09/82

Artº 54 do Decreto Nº 73.140/73

PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ-DERPA e a firma SEMASA - SERVIÇOS MOTOMECANIZADOS DA AMAZÔNIA S/A - EMPREITEIRA.

REPRESENTANTES: Representa o DERPA seu Diretor Geral, ENGO. PEDRO SMITH DO AMARAL e a EMPREITEIRA seu Diretor Superintendente, ENGO. ANTONIO TRIGUEIRO LONDRES BARRETO.

OBJETO DO TERMO: Aditar e Re-Ratificar ao Contrato de Empreitada PG - 04/82, as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

O prazo contratual previsto na alínea b, item 1, da Cláusula VI, do Contrato PG-04/82, de fls. 13 do Processo 1937/82-DERPA, de 120 dias corridos fica alterado para 165 dias corridos, contados da data da expedição da Ordem de Serviço emitida pela Fiscalização do DERPA, afim de compatibilizar esse novo prazo com a melhor adequação do plano de desembolso financeiro elaborado pelo BNDES.

SEGUNDA

Para fins de correção e adequação do valor contratual modificado em relação aos custos globais do Edital de Concorrência Pública 02/81, ficam aprovados os Cronogramas Físico-Financeiro, de acordo com a Proposta da EMPREITEIRA de fls. 1/2 do Processo 1937/82-DERPA, ficando prejudicados os Cronogramas Físico-Financeiro do Processo 2936/81-DERPA, objeto do Edital 02/81.

TERCEIRA

Fica aprovada a composição de preços para execução dos seguintes serviços: 1 - TERRAPLENAGEM: escavação, carga e transporte de material de la categoria com DMT de 301-400m. ao preço unitário de CR\$-160,50/m³; 2-DRENAGEM E OBRAS DE ARTE CORRENTES: 2.1 - fornecimento e assentamento de bueiro simples tubular de concreto Ø = 1,00 m. ao preço unitário por metro linear de CR\$20.000,00; 2.2 - boca de bueiro simples tubular de concreto Ø = 1,00 m. ao preço unitário/ de CR\$-35.000,00; 2.3 - fornecimento e assentamento de bueiro duplo tubular de concreto Ø = 1,00 m. ao preço unitário por metro linear de CR\$-25.000,00; 2.4 - boca de bueiro duplo tubular de concreto Ø = 1,00 m. ao preço unitário de CR\$-45.000,00, tudo de acordo com a Proposta da EMPREITEIRA de fls. 7/8, aprovada pela D.O.C do DERPA, conforme Processo 1938/82 anexo ao Proc.1937/82-DERPA, não havendo aumento do valor contratual para fins de empenho prévio.

A T E S T O a veracidade destes dados, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 22 de outubro de 1982

DR. MÁRIO E SILVA FEIO
Chefe da Procuradoria Geral/DERPA

V I S T O:

ENGO. PEDRO SMITH DO AMARAL
Diretor Geral

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. nº 00449 - Reg. nº 7045 - Dia: 08/11/82)

SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA

EDITAL Nº 04/82-SP/SEAD-DAI

De ordem do Excelentíssimo senhor Secretário de Estado de Administração, notifico, pelo presente, Edital GUILHERME ROBERTO CAVALEIRO DE MACEDO LIMA, ocupante do cargo de Técnico de Administração código GEP-ANSTA-617.1, Classe "A", desta Secretaria, para reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de não sendo feita prova da existência de força ou de coação ilegal ser proposta a sua exoneração por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186 item II e 205, da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos funcionários Públicos Civis do Estado do Pará). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial, três (03) vezes, no decorrer de trinta (30) dias.

Seção de Pessoal/DAI-SEAD, em 22 de outubro de 1982.

VENINA FREITAS DA SILVA

Resp. p/Coord. da Seção de Pessoal

VISTO:

CLEONICE DE MIRANDA NOVAES

Resp. p/Coord. da Divisão de Administração Interna-DAI

(G. Reg. nº 3024 - Dias: 27/10, 08 e 26/11/82)

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA

EDITAL Nº 05/82-SP/SEAD-DAI

De ordem do Excelentíssimo senhor Secretário de Estado de Administração, notifico, pelo presente Edital José Maria Pinto Sacramento, ocupante do cargo de Agente de Portaria código GEP-TP-1.102.1, classe "A", desta Secretaria, para reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de não sendo feita prova da existência de força ou de coação ilegal ser proposta a sua exoneração por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186 item II e 205, da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos funcionários Públicos Civis do Estado do Pará). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial, três (03) vezes, no decorrer de trinta (30) dias.

Seção de Pessoal/DAI-SEAD, em 04 de novembro de 1982.

VENINA FREITAS DA SILVA

Resp. p/Coord. da Seção de Pessoal

VISTO:

CLEONICE DE MIRANDA NOVAES

Resp. p/Coord. da Divisão de Administração Interna-DAI

(G. Reg. nº 3105 - Dias: 08, 22/11 e 07/12/82)

ESTADO DO PARÁ

CARTÓRIO DO REGISTRO
DE IMÓVEIS DE CONCEIÇÃO
DO ARAGUAIA - PARÁ

EDITAL

ANTÔNIA PEREIRA NERES, Oficial Vitalícia do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos termos do parágrafo quarto do artigo primeiro do Decreto-Lei 58, de 10 de Dezembro de 1937, por parte de CAMPO ALEGRE COLONIZADORA S/A., empresa de colonização particular registrada no INCRA sob número

53/76, com sede em Barreira de Campos, Município de Santana do Araguaia, nesta Comarca foi requerida a modificação do plano de colonização, quanto aos lotes e glebas não comprometidos, de tal forma que a mesma passou a ter a área total de 9.654,3848 hectares composta da Gleba Campo Alegre, com 8.387,3935 hectares e do Núcleo Urbano, com 1.266,9912 hectares, permanecendo fora do projeto de colonização um remanescente de 101.805,4540 hectares, devidamente caracterizado nos memoriais anexados ao pedido, cuja modificação foi autorizada pelo INCRA, através da Portaria/INCRA/DP Nº 11, de 31 de maio de 1.982, assinada por Cláudio José Ribeiro, Diretor do Departamento de Projetos e Operações. - A documentação encontra-se à disposição dos interessados em examiná-las, neste Cartório, à Avenida D. Sebastião Thomaz, 713, no horário das 8,00 às 11,00 horas e das 13,30 às 17,30 horas de segunda à sexta-feira. - Decorrido o prazo de trinta (30) dias da última publicação do presente, pela Imprensa Oficial, e não havendo impugnação, será procedido o registro na forma da lei. - Dado e passado nesta cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, no Cartório do Registro de Imóveis, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e oitenta e dois. - Eu, Antônio Pereira Neres, Oficial Vitalícia, fiz datilografar, conferi e achei conforme, subscrevi, dou fé e assino.

ANTÔNIA PEREIRA NERES
Oficial Vitalícia do Reg. Imóveis
(Ext. Reg. nº 6958 - Dias: 04, 05 e 08/11/82)

IMPrensa Oficial do Estado

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/82

Cumprindo ordens do Sr. Diretor Presidente desta Autarquia, fica aberta pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da primeira publicação, a Tomada de Preços para aquisição de materiais destinados a impressão de livros, opúsculos, diplomas, papéis de expediente e todos os demais serviços afeitos ao seu parque gráfico, constando da relação a seguir especificada:

- 300 resmas de Papel Apergaminhado Alta Alvura ou similar - 24 quilos
- 200 resmas de Papel Super Bond azul
- 300 resmas de Papel Super Bond rosa
- 100 resmas de Papel 20 quilos
- 20 resmas de Papel 30 quilos
- 50 resmas de Papel 60 quilos
- 20 resmas de Papel Flor Post branco
- 20 resmas de Papel Flor Post róseo
- 20 resmas de Papel Flor Post azul
- 20 pacotes de Cartolina branca
- 20 pacotes de Cartolina azul
- 20 pacotes de cartolina róseo
- 10 pacotes de cartolina verde

OBSERVAÇÕES:

1ª) Não serão aceitas as propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referência a proposta de outros concorrentes, e, ainda contiverem emendas, rasuras ou borrões.

2ª) Os proponentes deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral na Secretaria de Estado de Administração — SEAD.

3ª) A aceitação das propostas não só dependerá do menor preço em moeda corrente do país, C.I.F. Belém do Pará, incluso I.P.I. como também da qualidade do material, e do prazo estipulado pelo concorrente para entrega;

4ª) As propostas deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, datilografadas em apenas um lado, em papel timbrado da firma.

5ª) As propostas deverão ser encerradas em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: Tomada de Preços nº 009/82.

6ª) As propostas deverão ser encaminhadas à Diretoria de Administração desta Repartição, sita à Av. Almirante Barroso nº 735, juntamente com a documentação necessária, esta em envelope separado com a devida especificação, até às 12:00 horas do dia 08 de novembro de 1982 e serão abertas às 15:30 horas desse mesmo dia.

Imprensa Oficial do Estado, em 22 de outubro de 1982.

ALCEBIÁDES LIMA DE CARVALHO
Chefe da Seção de Almoxarifado e Compras

VISTO:
FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor Presidente da I.O.E.

(G. Reg. nº 3011. Dias: 25.10 e 02 e 08.11.82)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO Estado

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado designou o dia 10 de novembro corrente para julgamento do recurso:

N. 387 - em que é recorrente S/A CURTUME CARIOCA e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual 4ª Região Fiscal - sendo Relator o Conselheiro Mário Dias da Silva.

PEDRO DA SILVA SANTOS

Secretário
(Ext. Reg. n. 7001 - Dia 08.11.82)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

EDITAL

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei nº 4.215, de 27.04.1963, faço público que reque-

reram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção do Pará, da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito: Agostinho Dias Reis, Maria da Graça Santiago Vidal, Roberto Nazareno de Souza Moreira, Paulo Oliveira, Jacineide Reis Sousa, Jandira Sousa Soares, Kátia de Azevedo Reis, Isaias Oscar Skeete, José Manoel Mendes Pedro, Rosa Carrera Sá, Raimundo Santos Sousa, Cândido Paraguassu de Lemos Eleres, Rosa Ângela Gonçalves Ramos, Maria Augusta Duarte Elleres, Pedro José Gomes dos Santos Malaquias, Carlos dos Santos Sousa e Jayme Ferreira Bastos. Em caráter suplementar, a advogada Maria Aparecida de Andrade; por transferência, os advogados Moisés Freire da Conceição e Ney Humberto Gonçalves. No Quadro de Estagiários, os acadêmicos de Direito: Acácio Fernando Brito Elleres, João Braga do Nascimento, Luiz Gonzaga da Costa Neto, Rosane Maria Neiva Coelho, Leomar Pereira da Conceição, Cirilo Gonçalves Guerra, Hilário Carvalho Monteiro Júnior, Ana Maria Araújo Maneschy. Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 04.11.1982.

a) RONALDO BARATA

1º Secretário

(T. nº 11481. Reg. nº 7026. Dias: 08, 09, e 10.11.82)

RESOLUÇÃO Nº 06/82

ASSUNTO: Nomeação de membros componentes de Mesas Receptoras para eleição do dia 23.11.1982.

O Presidente do Egrégio Conselho Secional, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto pela Resolução nº 04/74, que disciplina o processo eleitoral;

CONSIDERANDO que, no próximo dia 23 de novembro de 1982, se processarão as eleições para a escolha dos membros que deverão integrar o Conselho Secional para o biênio 1983/1985;

CONSIDERANDO que, o número de advogados inscritos, pelo seu volume, justifica e aconselha a constituição de mais de uma Mesa Receptora, para melhor funcionamento do processo eleitoral;

CONSIDERANDO que o § Único do art. 3º da mencionada Resolução nº 04/74, do Conselho Secional, permite que a composição das Mesas Receptoras possa ser, cada uma, de três (3) advogados Conselheiros ou não, sob a Presidência daquele de inscrição mais antiga;

RESOLVE:

Constituir seis (06) Mesas Receptoras, a primeira, integrada pelos advogados Antônio Cezar Borges, Murilo Araújo de Alencar e Neide Pereira Teixeira, sob a presidência do primeiro, para encarregar-se, no dia 23 de novembro corrente, de receber os votos dos eleitores cujos nomes se iniciem nas letras A e B; a segunda, integrada pelos advogados José Guilherme de Campos Ribeiro, Geraldo Alencar Silva e Paula Frassinetti da Silva, sob a presidência do primeiro, encarregada de receber os votos dos eleitores cujos nomes se iniciem nas letras C a F; a terceira, integrada pelos advogados Eduardo Lassance Carvalho, Horácio Lima Siqueira e Arthur Paulo Bezerra de Melo, sob a presidência do primeiro, encarregada de receber os votos dos eleitores cujos nomes se iniciem nas letras G a J; a quarta, integrada pelos advogados Leopoldino Brito Teixeira, Raimun-

do de Mendonça Ribeiro Alves e Geraldo de Moraes Corrêa Lima, sob a presidência do primeiro, encarregada de receber os votos dos eleitores cujos nomes se iniciem nas letras L e M; a quinta, integrada pelos advogados Teodomiro Cantuária Filho, Arthur de Vasconcelos Carepa e Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, sob a presidência do primeiro, encarregada de receber os votos dos eleitores cujos nomes se iniciem nas letras N a R; a sexta, integrada pelos advogados Dário Guerreiro de Lemos, Waldemir Teixeira e Wilson Dahás Jorge Filho, sob a presidência do primeiro, encarregada de receber os votos dos eleitores cujos nomes se iniciem nas letras S a Z;

Dê-se ciência, por ofício, aos ilustres advogados nomeados, enviando-se-lhes cópia desta Resolução.

Belém, 04 de novembro de 1982.

ARNALDO MORAES FILHO

Presidente

(Ext. Reg. nº 7030. Dia: 08.11.82)

DECISÃO

Esta Presidência do Egrégio Conselho Secional, no exercício da competência que lhe é deferida pelo § 4º, do art. 5º da Resolução nº 04/74, que disciplinou o processo eleitoral, e,

CONSIDERANDO que o advogado OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE, em requerimento formulado e protocolado nesta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, no dia 27 de outubro de 1982, às 09:30 horas, pleiteou o registro de uma chapa completa, contendo vinte e quatro (24) candidatos para concorrer às próximas eleições para a escolha dos membros que integrarão o Conselho para o biênio 1983/1985;

CONSIDERANDO a informação da Secretaria às fls. 27, relacionada com o pedido de registro de chapa feito pelo advogado OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE, que satisfaz as exigências previstas na mencionada Resolução nº 04/74, do Egrégio Conselho Secional, que disciplina o processo eleitoral;

CONSIDERANDO, conseqüentemente, a inexistência de qualquer impedimento legal para registro da aludida chapa;

RESOLVE:

Deferir o registro da chapa, que passa a ter o número 01, integrada dos seguintes advogados candidatos:

Américo Bedé Freire, Antônio Carlos Teixeira de Oliveira, Antônio Jorge Abelém, Augusto Barreira Pereira, Bichara Fraiha Neto, Carlos Augusto Menezes Sampaio, Célio Simões de Souza, Edgard Olyntho Contente, Eduardo Grandi, Francisco Brasil Monteiro, Francisco Caetano Miléo, Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva, João Roberto Mendes Cavaleiro de Macedo, João José da Silva Maroja, João Batista Klautau Leão, João Batista Figueira Marques, José Acreano Brasil, Luiz Roberto Coelho de Souza Meira, Leonor Severa de Oliveira Miglio, Milton Augusto de Brito Nobre, Ophir Filgueiras Cavalcante, Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes, Raimundo Neves Fidélis e Ronaldo Barata.

Dê-se ciência ao requerente e publique-se.

Belém, 01 de novembro de 1982.
ARNALDO MORAES FILHO
Presidente
(Ext. Reg. nº 7028. Dia: 08.11.82)

DECISÃO

Esta Presidência do Egrégio Conselho Secional, no exercício da competência que lhe é deferida pelo § 4º do art. 5º, da Resolução nº 04/74, que disciplinou o processo eleitoral, e,

CONSIDERANDO que o advogado EDILSON OLIVEIRA E SILVA, em requerimento formulado e protocolado nesta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, no dia 03 de novembro de 1982, às 11:00 horas, pleiteou o registro de uma chapa completa, contendo vinte e quatro (24) candidatos para concorrer às próximas eleições para a escolha dos membros que integrarão o Conselho, para o biênio 1983/1985;

CONSIDERANDO a informação da Secretaria às folhas 27, relacionada com o pedido de registro da chapa feita pelo advogado EDILSON OLIVEIRA E SILVA, que satisfaz as exigências previstas na mencionada Resolução nº 04/74 do Egrégio Conselho Secional, que disciplina o processo eleitoral;

CONSIDERANDO, conseqüentemente, a inexistência de qualquer impedimento legal para o registro da aludida chapa;

RESOLVE:

Deferir o registro da chapa, que passa a ter o número 02, integrada dos seguintes advogados candidatos:

Afonso Vitor Rodrigues Cardoso, Alberto da Silva Campos, Antônio Airton Ribeiro, Antônio Erlindo Braga, Aurélio Corrêa do Carmo, Carlos Alberto Ferreira de Arruda, Carlos Estevam Machado de Souza, Donato Cardoso de Souza, Edilson Oliveira e Silva, Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Elisabeth Massoud Salame da Silva, Ernesto Adolfo Gomes Machado Paraense, Felix Emmanuel Teixeira de Oliveira, Francisco Wilson Ribeiro, Francisco Gomes da Costa, Jayme Nunes Lamarão, João Braga de Farias Júnior, José Carlos Dias de Castro, José Geraldo Cardoso Távora de Albuquerque, José Ronaldo Viégas Paulo, Leonam Gondim da Cruz, Pedro Pereira da Silva, Raymundo Ney Sardinha de Oliveira e Ulysses Coelho de Souza.

Dê-se ciência ao requerente e publique-se.
Belém, 03 de novembro de 1982.

ARNALDO MORAES FILHO
Presidente
(Ext. Reg. nº 7029. Dia: 08.11.82)

Esta Presidência do Egrégio Conselho Secional no exercício da competência que lhe é deferida pelo § 4º do art. 5º da Resolução nº 04/74, que disciplinou o processo eleitoral, e

CONSIDERANDO que os advogados Benedito Fernandes da Silva, Benedito David Burlamaqui de Moraes, Maria Tercia Ávila Bastos e Nestor Orlando Miléo, em requerimento formulado e protocolado nesta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, no dia 03 de novembro, às 08:00 horas, pleitearam o registro de uma chapa completa, contendo 4 (qua-

tro) nomes para concorrerem às próximas eleições para escolha dos membros que integrarão a Diretoria da Subseção de Santarém para o biênio 1983/1985;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer impedimento legal para o registro da aludida chapa;

Resolve deferir o registro da chapa, que passa a ser a 1ª da Subseção de Santarém, integrada dos seguintes candidatos Benedito Fernandes da Silva, Benedito David Burlamaqui de Moraes, Maria Tercia Ávila Bastos dos Santos e Nestor Orlando Miléo.

Dê-se ciência aos requerentes e publique-se.
Belém, 03 de novembro de 1982.

ARNALDO MORAES FILHO
Presidente
(Ext. Reg. nº 7027. Dia: 08.11.82)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

2ª DIRETORIA REGIONAL

EXTRATO DO CONVÊNIO N. 1006/82 - 2ª DR.

ESPÉCIE: Termo de Convênio firmado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a Prefeitura Municipal de Cametá, no Estado do Pará, para execução de obras no sistema viário do Município.

OBJETO: Obras de artes correntes, aterro e nivelamento; meio - fio e linha d'água e pavimentação em concreto ciclópico.

CRÉDITO: Programa de Assistência dos Municípios a conta da rubrica 4.1.1.0.4902.1376448.1.283 - PA — 004/82.

EMPENHO: Nº 0121 - 2/82 datado de 14.10.82.

VALOR: Cr\$ 30.000.000,00

DATA DA ASSINATURA: 14.10.82.

VALIDADE: 31.01.83

SIGNATÁRIOS: Nelson Luiz Teixeira Chaves
Diretor da 2ª DR./DNOS.

ALBERTO MÓIA MOCBEL

Prefeito de Cametá

Aprovado pelo Conselho de Administração do Departamento Nacional de Obras de Saneamento através da Resolução n. 511/82, Reunião n. 36/82 ambas de 25.10.82.

(T: n. 00438 - Reg. n. 7004 - Dia 08.11.82)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

EDITAL

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, faço público que por AILTON DE OLIVEIRA CORRÊA, nos termos do Decreto n. 2.324 de 30 de junho de 1982, que manteve a orientação prescrita pelo Decreto n. 500 de 26 de dezembro de 1979 e demais disposições aplicáveis à matéria, está sendo requerida por Compra ao Governo do Estado do Pará, através do Processo Administrativo n. 008417/82 - ITERPA, uma sorte de terras devolutas com aproximadamente 750 ha. (setecentos e cinquenta hectares), destinada a implantação de Indústria Agropecuária, situada no

Município de Ourém, apresentando conformação poligonal irregular de 10 (dez) lados, com um perímetro de 43.350 metros, localizada à margem do ramal Puraquevarinha, distando 2 km da margem esquerda do Km-10 da estrada que liga Ourém/Belém, no mesmo sentido, denominada "FAZENDA ARCO VERDE", com os seguintes limites e confrontações: NORTE — por uma reta medindo aproximadamente 1.000 metros, limitando com o ramal Puraquevarinha. SUL — por uma reta medindo aproximadamente 1.500 metros, limitando com terras ocupadas por KATARO MURAKAMI. LESTE — por uma reta que mede aproximadamente 4.500 metros, limitando com terras ocupadas por ANTÔNIO LEITE e ÁLVARO CALILO KZAN. OESTE — por uma linha quebrada de 07 (sete) elementos, perfazendo um total aproximado de 6.960 metros, limitando com terras ocupadas por MANOEL ISÍDIO OLIVEIRA.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no Predio em que funciona a Prefeitura Municipal de Ourém.

Instituto de Terras do Pará - ITERPA, 04 de novembro de 1982.

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor do Departamento Técnico

VISTO:

HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente
(Ext. Reg. n. 7012 — Dia 08.11.82)

EDITAL

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, faço público que por PAULO EDSON PEREIRA DE SOUZA, nos termos do Decreto n. 2.324 de 30 de junho de 1982, que manteve a orientação prescrita pelo Decreto n. 500 de 26 de dezembro de 1979 e demais disposições aplicáveis à matéria, está sendo requerida por compra ao Governo do Estado do Pará, através do Processo Administrativo n. 007678/80 - ITERPA, uma sorte de terras devolutas com aproximadamente 32 a (trinta e dois ares), destinada a implantação de Indústria Agrícola, situada no Município de Ananindeua, apresentando conformação poligonal irregular de 06 (seis) lados, com um perímetro de 287 metros, localizada na 4ª Rua de Marituba ou Passagem Boa Vista, esquina com a 4ª Travessa de Marituba ou Rua da COBAL, na Colônia de Marituba, com os seguintes limites e confrontações: NORTE — por uma reta que mede aproximadamente 40,20 metros, limitando com a 4ª Rua de Marituba ou Passagem Boa Vista. SUL — por uma linha quebrada de 03 elementos que mede aproximadamente 81,80 metros, limitando com terras ocupadas por LUZIA FERREIRA. LESTE — por uma reta que mede aproximadamente 95 metros, limitando com terras ocupadas por JOANA MACEDO DE OLIVEIRA. OESTE — por uma reta que mede aproximadamente 70 metros, limitando com a 4ª Travessa de Marituba ou Rua da Cobal.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no prédio em que funciona a Prefeitura Municipal de Ananindeua.

Instituto de Terras do Pará - ITERPA, 29 de outubro de 1982.

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor do Departamento Técnico

VISTO:

HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente
(Ext. Reg. n. 7012 - Dia 08.11.82)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Termo Aditivo ao Convênio para os Serviços de Construção de uma Escola Estadual de 1º Grau, Módulo 1.0, na localidade da Colônia Pedro Teixeira, Município de Peixe-Boi, neste Estado, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Peixe-Boi.

Pelo presente instrumento particular aditivo ao Convênio para os serviços de construção de uma Escola Estadual de 1º Grau, Módulo 1.0, na localidade da Colônia Pedro Teixeira, município de Peixe-Boi, neste Estado, para efeito de atendimento aos itens V e XIII, da Resolução nº 7.329, de 1º de março de 1977, do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fica expressamente consignado que as despesas oriundas do referido Convênio, correrão à conta do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual, Exercício 1982 — Programa: Expansão e Melhoria de Ofertas Educacionais — Projeto: Expansão e Melhoria da Rede Física de Ensino — Meta: 02 — Construção de Unidades Escolares de 1º Grau no Meio Rural (Construção de uma Escola Estadual de 1º Grau, Módulo 1.0, na localidade de Pedro Teixeira, município de Peixe-Boi, neste Estado, Código nº 16.01 — Secretaria de Estado de Educação. 08 — Educação e Cultura. 42 — Ensino de 1º Grau. 188 — Ensino Regular — 1.026 — Programação a cargo do Salário Educação. 4130 — Investimento em regime de execução especial, conforme Empenho nº 1169.

O presente aditivo deverá ser devidamente transcrito no livro de registro próprio da Secretaria de Estado de Educação.

Belém, 29 de setembro de 1982.

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Secretária de Estado de Educação
Sr. RAIMUNDO MAIA PEREIRA
Prefeito Municipal de Peixe-Boi

TESTEMUNHAS:

• Maria Dilce dos Santos Cabral
a) Ilegível.

(Ext. Reg. nº 7015 — Dia: 08/11/82)

Termo Aditivo ao Convênio para os Serviços de Construção de uma Escola Estadual de 1º Grau, Módulo 1.0, no Povoado de Jaburu, Município de Peixe-Boi, neste Estado, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Peixe-Boi.

Pelo presente instrumento particular aditivo ao Convênio para os serviços de construção de uma Escola de 1º Grau, Módulo 1.0, no Povoado de Jaburu, município de Peixe-Boi, neste Estado, para efeito de

atendimento aos itens V e XXII, da Resolução nº 7.329, de 1º de março de 1977 do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fica expressamente consignado que as despesas oriundas do referido Convênio, correrão à conta do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual, Exercício 1982 — Programa: Expansão e Melhoria de Ofertas Educacionais — Projeto: Expansão e Melhoria da Rede Física de Ensino — Meta: 02 — Construção de Unidades Escolares de 1º Grau no Meio Rural. Código nº 16.01 — Secretaria de Estado de Educação. 08 — Educação e Cultura. 42 — Ensino de 1º Grau. 188 — Ensino Regular. 1.026 — Programação a cargo do Salário Educação. 4130 — Investimento em regime de execução especial, conforme Empenho nº 227.

O presente aditivo deverá ser devidamente transcrito no livro de registro próprio da Secretaria de Estado de Educação.

Belém, 29 de setembro de 1982.

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA

Secretária de Estado de Educação

Sr. RAIMUNDO MAIA PEREIRA

Prefeito Municipal de Peixe-Boi

TESTEMUNHAS:

Maria Dilce dos Santos Cabral

a) Ilegível

(Ext. Reg. nº 7014 — Dia: 08/11/82)

Termo Aditivo ao Convênio para os Serviços de Construção de uma (01) Escola Estadual de 1º Grau, Módulo 1.0, na localidade de Jutai, Município de Peixe Boi, neste Estado, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Peixe Boi.

Pelo presente instrumento particular aditivo ao Convênio para os serviços de construção de uma Escola Estadual de 1º Grau, Módulo 1.0., na localidade de Jutai, município de Peixe Boi, neste Estado, para efeito do atendimento aos itens V e XIII, da Resolução nº 7.329, de 1º de março de 1977, do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fica expressamente consignado que as despesas oriundas do referido Convênio, correrão à conta dos recursos do Salário Educação — Quota Estadual — Exercício 1982 — Programa: Expansão e Melhoria de Ofertas Educacionais — Projeto: Expansão e Melhoria da Rede Física de Ensino — Meta: 02 — Construção de Unidades Escolares do 1º Grau no Meio Rural — construção de uma Escola Estadual do 1º Grau, Módulo 1.0, na localidade de Jutai, município de Peixe Boi. 16.01: Secretaria de Estado de Educação — 08: Educação e Cultura — 42: Ensino de 1º Grau — 188: Ensino Regular — 1.026: Programação a cargo do Salário Educação — 4130: Investimento em Regime de Execução Especial, conforme Empenho nº 1.007.

O presente aditivo deverá ser devidamente transcrito no livro de registro próprio da Secretaria de Estado de Educação.

Belém, 27 de setembro de 1982.

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA

Secretária de Estado de Educação

Sr. RAIMUNDO MAIA PEREIRA

Prefeito Municipal de Peixe Boi

TESTEMUNHAS:

Maria Dilce dos Santos Cabral

a) Ilegível

(Ext. Reg. nº 7013 — Dia: 08/11/82)

Termo Aditivo ao Convênio para os Serviços de Recuperação da Escola Estadual de 1º Grau "Virginia dos Santos", localizada em Anamim, no Município de Peixe-Boi, neste Estado, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Peixe-Boi.

Pelo presente instrumento particular aditivo ao Convênio para os serviços de recuperação da Escola Estadual de 1º Grau "Virginia dos Santos", localizada em Anamim, no município de Peixe-Boi, neste Estado, para efeito de atendimento aos itens V e XIII, da Resolução número 7.329, de 1º de março de 1977, do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fica expressamente consignado que as despesas oriundas do referido Convênio, correrão à conta do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual, Exercício 1982 — Programa: Expansão e Melhoria de Ofertas Educacionais — Projeto: Expansão e Melhoria da Rede Física de Ensino — Meta: 06 — Recuperação da Escola no Meio Rural (Recuperação da Escola Estadual de 1º Grau "Virginia dos Santos", na localidade de Anamim, município de Peixe-Boi, neste Estado, Código nº 16.01 — Secretaria de Estado de Educação. 08 — Educação e Cultura. 42 — Ensino de 1º Grau. 188 — Ensino Regular. 1.026 — Programação a cargo do Salário Educação. 4130 — Investimento em regime de execução especial, conforme Empenho nº 1328.

O presente aditivo deverá ser devidamente transcrito no livro de registro próprio da Secretaria de Estado de Educação.

Belém, 29 de setembro de 1982.

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA

Secretária de Estado de Educação

Sr. RAIMUNDO MAIA PEREIRA

Prefeito Municipal de Peixe Boi

TESTEMUNHAS:

a) Ilegível

Maria Dilce dos Santos Cabral

(Ext. Reg. nº 7016 - Dia: 08/11/82)

Termo aditivo ao contrato de locação de imóvel para instalação dos serviços do Departamento de Apoio, Educacional, Cultural e Desportivo e Comissão de Moral e Civismo, desta Secretaria, celebrado entre esta Secretaria e os senhores Augusto Nunes Alves e Joaquim Nunes Alves.

Pelo presente instrumento particular aditivo ao Contrato de Locação do imóvel para instalação dos serviços do Departamento de Apoio Educacional, Cultural e Desportivo e Comissão de Moral e Civismo, desta Secretaria, nesta capital, para efeito de atendimento aos itens V e XIII, da Resolução nº 7.329, de 1º de março de 1977, do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fica expressamen-

te consignado que as despesas oriundas do referido Contrato, correrão à conta da Verba Orçamentária - 16.01 - Secretaria de Estado de Educação - 03: Educação e Cultura - 42: Ensino de 1º Grau - 021: Administração Geral - 2042: Desenvolvimento do Ensino de 1º Grau - 3.1.3.2: Outros Serviços e Encargos, conforme Empenho nº 424.

O presente aditivo deverá ser devidamente transcrito no livro de registro próprio da Secretaria de Estado de Educação.

Belém, 21 de outubro de 1982.

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Secretária de Estado de Educação
Sr. JOÃO PEDRO AMADOR DA CRUZ
Procurador

Testemunhas:

ass.) Ilegível
JOSÉ PERES

(Ext. Reg. nº 7010. Dia: 08.11.82)

nal de Contas do Estado do Pará, fica expressamente consignado que as despesas oriundas do referido Contrato, correrão à Conta da Verba Orçamentária, Código: 16.01 - Secretaria de Estado de Educação. 08 - Educação e Cultura. 42 - Ensino de 1º Grau. 021 - Administração Geral. 2042 - Desenvolvimento do Ensino de 1º Grau. 3132 - Outros Serviços e Encargos, conforme Empenho nº 110.

O presente aditivo será devidamente transcrito no livro de registro próprio da Secretaria de Estado de Educação.

Belém, 29 de setembro de 1982.

Profª RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Secretária de Estado de Educação
Dr. ALBERTO DE MATOS SERRUYA
Locador

Testemunhas:

MARIA DILCE DOS SANTOS CABRAL
ass.) Ilegível

(Ext. Reg. nº 7009. Dia: 08.11.82)

Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel para instalação dos serviços do Centro de Educação — CEDESP, desta Secretaria, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e o sr. Milton de Mattos Lobato.

Pelo presente instrumento particular aditivo ao Contrato de Locação para instalação dos serviços do Centro de Educação Especial — CEDESP, nesta capital, para efeito de atendimento aos itens V e XIII, da Resolução nº 7.329, de 1º de março de 1977, do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fica expressamente consignado que as despesas oriundas do referido Contrato correrão à conta da Verba Orçamentária - 16.01: Secretaria de Estado de Educação - 08: Educação e Cultura - 42: Ensino de 1º Grau - 021: Administração Geral - 2042: Desenvolvimento do Ensino de 1º Grau - 3.1.3.2: Outros Serviços e Encargos, conforme Empenho nº 163.

O presente aditivo deverá ser devidamente transcrito no livro próprio de registro da Secretaria de Estado de Educação.

Belém, 27 de outubro de 1982.

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Secretária de Estado de Educação
Dr. MILTON DE MATTOS LOBATO
Locador

Testemunhas:

MARIA DILCE DOS SANTOS CABRAL
ass.) Ilegível.

(Ext. Reg. nº 7011. Dia: 08.11.82)

Termo Aditivo ao Convênio para os serviços de recuperação da Escola Estadual de 1º Grau "Profª Maria Amélia de Vasconcelos", localizada em Capanema, celebrado entre o Departamento de Estrada de Rodagem — DER e a Secretaria de Estado de Educação.

Pelo presente instrumento particular aditivo ao Convênio para os serviços de recuperação da Escola Estadual de 1º Grau "Profª Maria Amélia de Vasconcelos", para efeito de atendimento ao disposto nos itens V e XIII, da Resolução nº 7.329, de 1º de março de 1977, do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fica expressamente consignado que as despesas oriundas do referido Convênio, correrão à conta dos recursos do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual — Exercício 1982 — Programa: Expansão e Melhoria de Ofertas Educacionais — Projeto: Expansão e Melhoria da Rede Física de Ensino — Meta: 05 — Recuperação de Unidades Escolares na Periferia Urbana. Código: 16.01-Secretaria de Estado de Educação. Função: 08 - Educação e Cultura. Programa: 42 - Ensino de 1º Grau. Subprograma: 188 - Ensino Regular. Projeto: 1.026 - Programação a cargo do Salário Educação. 4130 - Investimento em Regime de Execução Especial. Empenho nº 1327.

O presente aditivo deverá ser transcrito no livro de registro próprio da Secretaria de Estado de Educação.

Belém, 27 de setembro de 1982.

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Secretária de Estado de Educação
Engº PEDRO SMITH DO AMARAL
Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem

Testemunhas:

MARIA DILCE DOS SANTOS CABRAL
ass.) Ilegível

(Ext. Reg. nº 08.11.82)

Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel para instalação dos serviços da 5ª Divisão Regional de Educação, localizada em Santarém, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e o Dr. Alberto de Matos Serruya.

Pelo presente instrumento particular aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel para instalação dos serviços da 5ª Divisão Regional de Educação, com sede em Santarém, neste Estado, para efeito de atendimento aos itens V e XIII, da Resolução nº 7.329, de 1º de março de 1977, do Plenário do Tribu-

Termo Aditivo ao Convênio para os serviços de recuperação da Escola Estadual de 1º Grau "Cód-

nego Leitão", localizada em Castanhal, neste Estado, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e o Engº Pedro Smith do Amaral, Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem — DER.

Pelo presente instrumento particular aditivo ao Convênio para os serviços de recuperação geral da Escola Estadual de 1º Grau "Cônego Leitão", localizada em Castanhal, neste Estado, para efeito de atendimento aos itens V e XIII, da Resolução nº 7.329, de 1º de março de 1977, do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fica expressamente consignado que as despesas oriundas do referido convênio correrão à conta dos recursos do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual — Exercício 1982 — Programa Expansão e Melhoria de Ofertas Educacionais — Projeto: Expansão e Melhoria da Rede Física de Ensino — Meta: 05 — Recuperação de Unidades Escolares na Periferia Urbana. Código: 16.01 — Secretaria de Estado de Educação. Função: 08 — Educação e Cultura. Programa: 42 — Ensino de 1º Grau. Subprograma: 188 — Ensino Regular. Projeto: 1.026 — Programação a cargo do Salário Educação. 4130 — Investimento em Regime de Execução Especial. Empenho 1338.

O presente aditivo será devidamente transcrito no livro de registro próprio da Secretaria de Estado de Educação.

Belém, 27 de setembro de 1982.

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Secretária de Estado de Educação
Engº PEDRO SMITH DO AMARAL
Diretor Geral do Departamento de Estradas
de Rodagem

Testemunhas:

MARIA DILCE DOS SANTOS CABRAL
ass.) Ilegível

(Ext. Reg. nº 7006. Dia: 08.11.82)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL — SEPLAN —

Segundo Termo Aditivo ao contrato celebrado entre o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A — IPT, a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN e a Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará — CDI/PA.

O Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A, doravante denominado simplesmente IPT, com inscrição no CGC/MF sob o nº 60.633.674/0001-55 e Inscrição Estadual nº 105.933.432, neste ato representado por dois de seus Diretores, PAULO CEZAR LEONE, Diretor Técnico, brasileiro, casado, engenheiro naval, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, à Rua Saleópolis, nº 192, portador da CI, Registro Geral nº RG-2.207.305, e inscrito no CIC sob o nº 040.015.758-68, CARLOS DE SOUZA PINTO, Diretor de Pesquisa, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em São Paulo, à Av. Afrânio Peixoto, nº

137, portador da CI, Registro Geral nº RG-2.767.735, e inscrito no CIC sob o nº 001.830.758-20, conforme seus Estatutos Sociais, a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada simplesmente SEPLAN/PA, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, com inscrição no CGC/MF sob o nº 05.090.634/0001-04, neste ato representada pelo seu Secretário em exercício, Dr. ROBERTO DA COSTA FERREIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CIC nº 004.384.052/34, portador da CI nº 578.753-SEGUP/PA, e a Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará, doravante denominada simplesmente CDI/Pará, neste ato representada por seu Diretor-Superintendente, Dr. CÉZAR BENTES GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CIC sob o nº 000.584.162-34, portador da CI nº 381.727-SEGUP/PA e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Dr. CLÁUDIO RAMOS FERREIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CIC sob o nº 018.454.702-49, CI nº 186.725-SEGUP/PA, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo, bem como re-ratificar o Termo Aditivo anterior, com fundamento legal na Cláusula Sétima do Contrato ora aditado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica prorrogado o prazo de vigência do referido Contrato, até 31 de dezembro do corrente exercício, a fim de dar prosseguimento à execução dos projetos "Formulação do Plano Diretor do Distrito Madeireiro-Carboquímico de Tucuruí", "Formulação do Plano Diretor do Distrito Industrial de Barcarena" e "Formulação do Plano Diretor para o Distrito Industrial de Marabá", a serem realizados pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A — IPT.

CLÁUSULA SEGUNDA — Permanecem em vigor as demais cláusulas, condições e encargos do Contrato em seu teor original, não modificados por este instrumento e/ou Termo Aditivo anterior.

E, por estarem justas e avençadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 08 de setembro de 1982.

PAULO CÉZAR LEONE
Diretor Técnico do Instituto de Pesquisas
Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A

CARLOS DE SOUZA PINTO
Diretor de Pesquisa do Instituto
de Pesquisas Tecnológicas
do Estado de São Paulo S/A

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício
CEZAR BENTES GOMES DA SILVA

Diretor-Superintendente da Companhia de
Administração e Desenvolvimento
de Áreas e Distritos Industriais do Pará

CLÁUDIO RAMOS FERREIRA
Diretor-Administrativo-Financeiro da Companhia
de Administração e Desenvolvimento de Áreas e
Distritos Industriais do Pará

Testemunhas:
ROSÂNGELA NAZARETH BRAGA LAMEGO
PEREIRA
MARCELO SILVA RIBEIRO

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço por semelhança as assinatura supra assinaladas.

Belém, 22 de outubro de 1982.

Em testemunho E.M.M.C.A. da verdade.

ELEONORA MARIA MOREIRA DE CASTRO ALVES
Tabeliã Substituta
(Ext. Reg. nº 7022. Dia: 08.11.82)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN
Nº 072/82 — FUNDEPARÁ/PRAM

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário em exercício, Dr. ROBERTO DA COSTA FERREIRA e a Prefeitura Municipal de Monte Alegre, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu Procurador Dr. IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 072/82-FUNDEPARÁ/PRAM, com fundamento legal na cláusula sexta do referido convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica acrescido de mais de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), a fim de atender despesas com o prosseguimento do projeto "Recuperação e Pavimentação do Sistema Viário Urbano" do Município de Monte Alegre.

CLÁUSULA SEGUNDA — A despesa em que importa o presente acréscimo, num total de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.04.183.1.073 - Programação a Cargo do Imposto Único Sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

CLÁUSULA TERCEIRA — Permanecem em vigor as demais cláusulas, condições e encargos do Convênio em teor original, não modificados pelo presente instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento de 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 21 de outubro de 1982.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA
Procurador da Prefeitura Municipal de Monte Alegre

Testemunhas:

ROSÂNGELA NAZARETH BRAGA LAMEGO
PEREIRA

MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO

(Ext. Reg. nº 7020. Dia: 08.11.82)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 187/82
— FUNDEPARÁ/IFE

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN neste ato representada por seu Secretário em exercício, Dr. ROBERTO DA COSTA FERREIRA e a Polícia Militar do Pará, doravante denominada PMPA neste ato representada por seu Comandante Geral, Cel. ARTAGNAN BARBOSA DE AMORIM SOBRINHO, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 187/82-FUNDEPARÁ/IFE, com fundamento legal na Cláusula Quinta do referido Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica acrescido de mais Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$..... 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), a fim de dar prosseguimento à execução do projeto "Construção de um prédio anexo ao Hospital da Polícia Militar do Pará".

CLÁUSULA SEGUNDA — A despesa em que importa o presente acréscimo, num total de Cr\$..... 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ; 03.40.183.1.075 - Programação a Cargo dos Recursos de Incentivos Fiscais Estaduais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

CLÁUSULA TERCEIRA — Permanecem em vigor as demais cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados pelo presente instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 29 de outubro de 1982.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

ARTAGNAN BARBOSA DE AMORIM SOBRINHO
Comandante Geral da Polícia Militar do Pará

Testemunhas:

MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO

SUELI TELMA PARAGUASSU DE CARVALHO

(Ext. Reg. nº 7021. Dia: 08.11.82)

ASSOCIAÇÃO DOS SANTARENOS E AMIGOS DE SANTARÉM

RESUMO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS SANTARENOS E AMIGOS DE SANTARÉM

I — A Associação dos Santarenos Ausentes e Amigos de Santarém, é uma entidade civil de Belém - PA, com número ilimitado de sócios, sem distinção de sexo, raça, nacionalidade e religião, tendo por objetivos entre outros os de:

I.1 - Congregar os santarenos, amigos e simpatizantes de santarém e seus familiares, desenvolvendo-lhes o intercâmbio cultural, recreativo,

social e esportivo, bem assim o intercâmbio recreativo e cultural com agremiações de Santarém para melhor desenvolver-se.

A Associação manter-se-á alheia à manifestações político - partidárias e terá como patrono o Santarémense PAULO RODRIGUES DOS SANTOS e como Presidente de Honra o Sr. Wilson Dias da Fonseca.

II — Constituirão Patrimônio da Associação todos os bens adquiridos em seu nome e aqueles que lhe forem eventualmente doados.

II.1 - A Receita da Associação constituir-se-á de mensalidades pagas por associados, doações e da venda de títulos patrimoniais.

II.2 - As despesas da Associação limitar-se-ão ao que necessário for para a realização e execução de seus objetivos.

III — A Associação terá em seu Quadro Social a seguinte Categoria de sócios: a) Fundadores; b) Contribuintes; c) Proprietários; d) Beneméritos; e) Remidos; e f) Estudantes.

IV — São deveres dos associados entre outros:

IV.1 - Cumprir e fazer cumprir as normas do Estatuto, acatando as decisões da Diretoria, Assembléia Geral e Conselho Fiscal, bem como desempenhar zelosa e gratuitamente cargos, comissões e atribuições que lhe forem outorgados.

IV.2 - Comparecer às reuniões da Associação, portando-se convenientemente e, zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis e materiais de esporte de propriedade da mesma, indenizando-a por prejuízos que eventualmente causar.

V — São Direitos dos Associados entre outros:

V.1 - Tomar parte nas Assembléias da Associação, podendo votar e ser votado, propondo por escrito à sua Diretoria, as medidas que julgar de interesse à entidade.

V.2 - Participar de reuniões culturais, recreativas e esportivas da Associação, bem como passeios e reuniões sociais. Os associados que faltarem com seus deveres perante a Associação são passíveis das seguintes penas: a) advertência; b) suspensão e; c) eliminação. As penas aqui enumeradas serão aplicadas de acordo com o estabelecido nos Estatutos.

VI — A Associação compor-se-á dos seguintes órgãos administrativos:

VI.1 - Assembléia Geral - É o órgão soberano da Associação e compor-se-á de todos os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, tomando suas deliberações por maioria de votos, instalando-se em primeira convocação com a presença de no mínimo 1/3 dos associados e em segunda convocação com qualquer número, trinta minutos após o estabelecido para a primeira. A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente anualmente, para apreciar e julgar as contas da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal. Reúne-se, a Assembléia Geral, extraordinariamente, sempre e quando convocada pela Diretoria ou por 1/3 dos sócios contribuintes e/ou proprietários em pleno gozo de seus direitos. A convocação da Assembléia Geral far-se-á por avisos afixados em quadro no local da sede, devendo deles constar além da ordem do dia, o local e hora, com antecedência de 48 horas.

VI.2 — A Diretoria, com mandato de 1 ano, com direito à reeleição, é o órgão administrativo da Associação, constituindo-se dos seguintes cargos: a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) Primeiro Secretário; d) Segundo Secretário; e) Primeiro Tesoureiro; f) Segundo Tesoureiro; g) Diretor de Esportes; h) Diretor de Sede e Patrimônio; i) Diretor Social e; j) Diretor Cultural e Artístico. As atividades de qualquer desses cargos são regidas pelos Estatutos.

VI.3 - Tendo por objetivos examinar e fiscalizar as contas de Tesouraria mensalmente e quando necessário foi, para emitindo seu parecer, com poderes de contratar auditoria, o Conselho Fiscal da Associação compor-se-á de 3 membros, eleitos anualmente pela Assembléia Geral.

VII — A dissolução da Associação, salvo às disposições legais, só poderá ser efetivada com autorização da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim. Após a efetivação da liquidação e saldados todos os compromissos porventura existentes, os bens apurados serão rateados pelos sócios - proprietários.

VIII — Os associados não respondem solidária ou isoladamente pelas obrigações da Associação. Belém, 21 de outubro de 1982.

O original do presente resumo de Estatutos encontra-se inscrito no Cartório Valle Chermont - 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, apontado sob o n. de ordem 1.900 do protocolo livro A n. 01, em data de 20 de outubro de 1982, registrado no livro A n. 04 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

(T. n. 00444 - Reg. n. 7031 - Dia 08.11.82)

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS PROPRIETÁRIOS DE BOTEQUINS E HOTÉIS

TÍTULO I

DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Artigo 1º — A Associação dos Proprietários de Botequins, fundada em 16 de janeiro de 1920, reorganizada por deliberação da Assembléia Geral realizada a 24 de novembro de 1932, passou a denominar-se Associação dos Proprietários de Botequins e Hotéis, e por deliberação da Assembléia Geral de 23 de julho de 1940 passou a denominar-se ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS PROPRIETÁRIOS DE BOTEQUINS E HOTÉIS, com sede nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, que por deliberação da Assembléia Geral de 28 de outubro de 1982 pelos presentes Estatutos reger-se-á.

Art. 2º — A duração da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo dissolver-se, além dos casos previstos em lei, pelo consenso dos sócios.

Art. 3º — Para a dissolução, no caso do artigo anterior, convocar-se-á com antecedência de 15 dias a Assembléia Geral dos sócios que, em número de dois terços, pelo menos, decidirá por maioria de votos.

Parágrafo Único — Não sendo possível reunir esse número em duas convocações consecutivas, decidir-se-á, em terceira convocação, com qualquer número presente.

Art. 4º — São fins da Sociedade:

I) Defender e promover em geral os interesses das classes que representa;

II) Representar perante os poderes públicos constituídos sobre esses mesmos direitos e interesses;

III) Regular as relações entre patrões e empregados;

IV) Prestar auxílio e benefícios aos seus associados, na forma dos presentes Estatutos;

V) Facilitar aos sócios os serviços gratuitos de um advogado, para tal fim contratado pela Diretoria, advogado esse que deverá defender os associados, mediante autorização da Diretoria, nos casos de multas ou crimes afiançáveis de ação pública, devendo também atendê-los em consultas no interesse dos seus estabelecimentos comerciais, emitindo parecer a respeito das mesmas.

§ 1º — No caso de crimes inafiançáveis e nos de ação privada, os honorários do advogado dependerão de prévio acordo entre as partes.

§ 2º — O advogado da Associação não poderá funcionar nas questões em que ambas as partes forem associados, salvo se o fizer com o propósito de dar ao caso uma solução amigável.

TÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 5º — A Sociedade, que terá número ilimitado de sócios poderá, como tais, admitir todas as firmas individuais e coletivas que neste Estado se dedicarem ao comércio de bares, botequins, cafés, confeitarias, hotéis, restaurantes e quiosques.

Art. 6º — Os sócios gozam, com igualdade, dentro de cada classe, de todos os direitos e prerrogativas, quando quites com os cofres, salvo as restrições do art. 9.

Art. 7º — Consideram-se quites, para os efeitos do artigo anterior, os que não estejam em atraso do pagamento de duas mensalidades vencidas.

Art. 8º — O sócio que se atrasar por mais de três mensalidades vencidas considerar-se-á eliminado para todos os efeitos.

Art. 9º — O sócio efetivo que no exercício do seu comércio houver falido, só poderá exercer cargos depois de reabilitado legalmente.

Art. 10 — Há duas classes de sócios: efetivos e cooperadores.

Art. 11 — As contribuições serão fixadas pelo novo padrão monetário com vistas à manutenção da Sociedade.

Parágrafo Único — São sócios cooperadores as pessoas que, sendo estranhas aos ramos de comércio da Associação, nela queiram ingressar submetendo-se a todas as obrigações dos sócios efetivos, e só podendo ser votado para cargos da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal até um terço (1/3) dos referidos Conselhos e Assembléia, não podendo, porém, ocupar cargos na Diretoria, nem exercer o direito de voto.

Art. 12 — A aceitação de sócios, nos casos do art. 11 e seu parágrafo único, é de exclusiva atribuição da Diretoria, mediante proposta assinada por qualquer sócio.

Art. 13 — A proposta deve conter: nome por extenso, naturalidade e designação do estabelecimento do proposto, assim como sua assinatura.

Parágrafo Único — Se a proposta se referir à firma comercial que contenha duas ou mais pessoas naturais, devem ser estas designadas na forma do presente artigo.

Art. 14 — As pessoas naturais ou jurídicas que sucederem a uma firma pertencente à Sociedade ficarão subrogados nos direitos daquela, bastando, para isso, que o requeiram com a juntada dos documentos probatórios da qualidade alegada.

Art. 15 — São os sócios obrigados expressamente:

I) A cumprir os presentes Estatutos;

II) Aceitar os cargos para que sejam eleitos e as incumbências que lhes sejam dadas;

III) Acatar as decisões da Diretoria e Assembléia Geral;

Art. 16 — O sócio que se ausentar desta Capital deverá fazer disso o competente aviso à Sociedade.

Art. 17 — Pode o sócio expressamente:

I) Votar e ser votado, observadas as restrições destes Estatutos;

II) Propor sócios;

III) Discutir nas Assembléias Gerais assuntos a estas atinentes;

IV) Recorrer para a Assembléia Geral das decisões da Diretoria;

V) Examinar os livros sociais;

VI) Utilizar-se dos serviços profissionais do advogado contratado pela Sociedade nos termos do número V, do art. 4º;

VII) Propor à Assembléia Geral as medidas que julgar conveniente ao interesse da Associação ou das classes que a mesma representa.

TÍTULO III

DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 18 — A receita social compreende as mensalidades, jóias e demais contribuições, doações e rendas de qualquer espécie.

Art. 19 — As contribuições assim constituídas destinam-se exclusivamente às despesas da Sociedade, compreendendo as aquisições devidamente autorizadas pela Assembléia Geral, despesas essas que, como a receita, serão escrituradas em livros próprios, na forma comum das escriturações.

Art. 20 — As despesas ordinárias da Sociedade, cuja autorização compete à Diretoria compreendem:

I) Aluguel do edifício social;

II) Conservação dos bens sociais;

III) Ordenado dos empregados e honorários dos profissionais contratados por sua deliberação;

IV) Despesas compreendidas nos nºs II e III do art. 4º;

V) Despesas da Secretaria.

Art. 21 — Os recibos das contribuições referidas no art. 18, serão firmados pelos atuais Diretores, ne-

nhuma responsabilidade cabendo à Sociedade por quaisquer quitações ou obrigações feitas por documentos que se não revistam desta formalidade.

Art. 22 — As despesas não compreendidas no art. 20 só podem ser autorizadas pela Assembléia Geral, responsabilizando-se a Diretoria por pagamentos ou obrigações indevidamente contraídas com transigência deste artigo.

TÍTULO IV

DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 23 — A Diretoria é constituída dos três sócios remanescentes, com deveres sociais atualizados, que compõem a Assembléia Geral.

Art. 24 — A Diretoria assim constituída exercerá suas funções pelo tempo em que a Sociedade ainda permanecer inativa, constatado o abandono de uns e o desaparecimento de outros.

Parágrafo Único — As suas deliberações serão tomadas pelo consenso dos três membros remanescentes, e seus efeitos produzidos para todos os fins de direito.

Art. 25 — São atribuições da Diretoria:

I) Dirigir, administrar a Sociedade e zelar por seus direitos e interesses;

II) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos;

III) Executar as deliberações da Assembléia Geral;

IV) Deliberar sobre admissão de sócios;

V) Nomear e demitir empregados contratados nos termos do art. 20, nº III.

Art. 26 — A Diretoria constituída na forma destes Estatutos terá as seguintes atribuições:

I) Fazer um relatório anual de todos os fatos ocorridos no ano social;

II) Representar a Sociedade em todos os atos da vida externa e em juízo, quer como autora, quer como ré;

III) Tornar efetivas para que produzam seus efeitos legais as resoluções da Diretoria e Assembléia Geral;

IV) Firmar, em conjunto, recibos, cheques, depósitos, abrir e movimentar contas bancárias;

V) Atender as despesas constantes do art. 22;

VI) Convocar as sessões de Diretoria e reunião de Assembléia Geral, subscrevendo os respectivos editais;

VII) Fazer lavrar e firmar as atas das sessões;

VIII) Atualizar na forma destes Estatutos os livros de matrícula dos sócios, individualizações e alterações que ocorrerem;

IX) Fazer a correspondência da Sociedade, subscrevendo-a em conjunto;

X) Recolher, guardar, depositar, conservar os valores, e efetuar a movimentação financeira e descrição patrimonial;

XI) Atualizar o balanço de caixa e manter a relação dos sócios quites.

Art. 27 — O diretor que faltar a três sessões consecutivas da Diretoria e ou Assembléia Geral será desligado de suas funções, salvo motivo justificado.

TÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 28 — Os trabalhos da Assembléia Geral são dirigidos pela Diretoria constituída na forma destes Estatutos.

Art. 29 — As Assembléias Gerais são ordinárias e extraordinárias.

Art. 30 — As Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias serão convocadas segundo a conveniência dos interesses sociais e funcionarão com o número que estiver presente, observada a forma tradicional para as reuniões.

Art. 31 — São atribuições da Assembléia Geral:

I) Eleger a sua Mesa, a Diretoria e Comissão Fiscal, preencher os cargos vagos, os suplentes.

II) Tomar conhecimento de todos os atos da Diretoria, discuti-los e julgá-los aprovados;

III) Autorizar a Diretoria a promover e a praticar todas as medidas e atos do interesse da Associação.

IV) Tomar conhecimento, originariamente ou em grau de recurso das decisões da Diretoria, de todo fato que se relacione com a vida da Associação, ou com os interesses das classes que a mesma representa;

V) Contratar e dispensar Advogado segundo o interesse da Entidade.

TÍTULO VI

DA COMISSÃO FISCAL

Art. 32 — A Comissão Fiscal será composta de três membros a ser designada pela Diretoria.

Art. 33 — A Comissão Fiscal compete:

I) Auxiliar a Diretoria sempre que esta solicite.

II) Nas sessões de Assembléia Geral fornecer os esclarecimentos que lhe forem solicitados e dar parecer segundo a sua competência.

III) Dar parecer sobre o relatório anual da Diretoria para a apreciação da Assembléia Geral.

TÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 34 — Ficam estabelecidas para os sócios, como medidas disciplinares, as penas de advertência, censura, suspensão, eliminação e expulsão.

Art. 35 — São passíveis de advertência, os sócios que, por ignorância ou desídia, cometerem qualquer infração aos Estatutos ou às deliberações da Diretoria da Assembléia Geral.

Art. 36 — É aplicável a pena de censura:

a) no caso de reincidência às disposições do artigo anterior;

b) aos sócios que, mostrando negligência nas funções dos cargos que ocupam, contribuam para o enfraquecimento social;

c) aqueles que, publicamente, fora do recinto social, se refiram em termos descorteses à atuação da Sociedade.

Art. 37 — Incorrem na pena de suspensão de todos os direitos sociais, que variará entre 15 e 90 dias, conforme a gravidade da falta cometida.

a) os que reincidirem nas faltas previstas no art. anterior;

b) os que desrespeitarem em termos injuriosos os funcionários da Associação em exercício de suas funções;

c) Todos aqueles que desobedecerem ou se insurgirem contra as determinações dos Estatutos, ou deliberações da Diretoria e Assembléia Geral, desprezando os meios legais que lhes são facultados para contra elas representar.

d) os que, no exercício de suas funções, cometerem infrações ou abusos prejudiciais aos interesses materiais ou morais da Sociedade.

Art. 38 — Serão suspensos de todos os direitos que a Sociedade concede, os associados que se atrasarem no pagamento de duas mensalidades, os quais só voltarão a adquiri-los depois de efetuarem o pagamento de todo o seu débito.

Art. 39 — São passíveis de eliminação:

a) os que, tendo cumprido qualquer penalidade mencionada no artigo 51, persistirem na mesma infração;

b) os que, no recinto social, promoverem desordens, proferirem insultos, faltarem com o decôro e respeito devido à família dos sócios, e os que, por sua insubordinação, perturbem as sessões;

c) os que promoverem ou participarem de qualquer campanha de descrédito social, especialmente por meio de artigos assinados, pela imprensa;

d) os que por seu comportamento irregular possam causar dano ou desluzo à Associação;

e) os que infringirem convenções, contratos ou acordos firmados pela Associação;

f) os que forem réus, de falência fraudulenta;

g) os que pertencerem a sociedade ou grupo cujos fins visem prejudicar os interesses desta Associação.

Art. 40 — Também serão eliminados por falta de pagamento os associados que estiverem em atraso de suas mensalidades por espaço de seis (6) meses, e que depois de notificados pela Diretoria, não regularizem a sua situação com a Sociedade no prazo de 15 dias.

Art. 41 — A pena de expulsão será aplicada:

a) aos que lesarem o patrimônio social;

b) aos que forem condenados por crimes inafiançáveis, uma vez passada em julgado a sentença de condenação.

Art. 42 — As penas dos arts. 36, 37, 38 são da competência da Diretoria e as demais da competência da Assembléia Geral, que também poderá aplicar aquelas.

Parágrafo Único — A Assembléia Geral poderá aplicar a pena de eliminação do sócio por abandono comprovado pura e simplesmente, por tempo superior a dois (2) anos de falta.

Art. 43 — O sócio que não se conformar com a pena que lhe for imposta, deverá, dentro de 8 dias, representar ao poder que lhe aplicou solicitando a reconsideração do ato, expondo as razões de sua defesa; se não for atendido, poderá, então, recorrer para a Assembléia Geral.

Parágrafo Único — Nenhum recurso sobre a

aplicação de penalidades terá provimento na Assembléia, sem que se observe o disposto neste artigo.

Art. 44 — Os sócios indenizarão a Associação de qualquer dano material que lhe causarem, independentemente das penas em que incorrerem.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 — Os presentes Estatutos poderão ser reformados quando a Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, assim resolver, devendo, nessa sessão, ser apresentado e discutido o relatório que demonstre a necessidade de sua alteração.

Art. 46 — De todas as resoluções aprovadas pela Assembléia Geral a Diretoria tomará ciência imediatamente para que elas se tornem efetivas.

Art. 47 — Ao presidente da Assembléia Geral assiste o direito de conceder a palavra nas sessões, aos sócios que a solicitarem, pela ordem, ou cassá-la àqueles que não se conduzirem com a necessária serenidade, aos quais poderá até fazer retirar do recinto, se a permanência deles ali importar em prejuízo à boa ordem dos trabalhos. Compete ainda ao presidente, suspender ou adiar as sessões e mantê-las em sessão permanente todas as vezes que os interesses sociais assim o exigirem.

Art. 48 — A Diretoria é solidariamente responsável por todos os atos administrativos e valores da Associação, e as suas funções e responsabilidades só terminam depois de aprovados os seus atos pela Assembléia Geral.

Art. 49 — O tesoureiro somente se desobrigará da responsabilidade dos seus atos depois de aprovadas as suas contas também pela Assembléia.

Art. 50 — Cumpre à Diretoria elaborar os projetos da bandeira, estandarte, distintivo e diplomas a serem adotados oportunamente pela Sociedade, submetendo-os à consideração da Assembléia Geral, que decidirá sobre a sua aceitação.

Art. 51 — Não é permitido, sob pretexto algum, na sede social, o funcionamento de jogos de azar, bem como a realização de bailes com entrada paga mesmo que sejam em benefício dos cofres sociais, ou de qualquer instituição de caridade.

Art. 52 — No intuito de promover a defesa e o progresso do comércio da classe, e quando o interesse desta o aconselhar, poderá o presidente da Diretoria convocar a reunião geral da mesma, à qual poderão comparecer, discutir e votar os assuntos a tratar, não só todos os sócios, mesmo os que se acharem atrasados, como todos os que, embora extranhos à Associação, façam parte da espécie de seu comércio.

Art. 53 — A qualquer sócio é permitido colaborar na administração da Associação desde que a Diretoria, reconhecendo-lhes aptidões para tal, o incumba de qualquer serviço.

Art. 54 — Os sócios não respondem particularmente pelas obrigações sociais.

Art. 55 — O sócio efetivo que deixar o exercício do comércio de copa, se estiver quite com a Associação, será transferido para a classe de cooperador, sendo permitido ao mesmo, em qualquer tempo, reverter

à antiga classe, desde que volte à atividade daquele comércio.

Art. 56 — Os sócios que tenham sido eliminados por falta de pagamento ou outros motivos que não afetem a dignidade da Associação, decorrido o prazo de um ano, poderão ser readmitidos, submetendo-se entretanto a todas as formalidades da admissão, com exceção apenas do pagamento da jóia, diploma, distintivo e Estatuto, se o houverem efetuado anteriormente.

Art. 57 — Aos sócios que, por força de penalidades estatutárias forem expulsos do quadro social, é vedado o direito de ao menos reverter, salvo se, passados dois anos, por meio de documento assinado, vierem retratar-se dos motivos que deram causa à penalidade que lhes foi aplicada, e forem aceitas as suas explicações pela Assembléia Geral.

Art. 58 — As firmas associadas que se transferirem para outra praça e não quiserem continuar a pagar as suas mensalidades poderão requerer à Diretoria licença do quadro social, afim de quando desejarem, poderem voltar a atividade, sem prejuízo dos seus direitos adquiridos.

Art. 59 — Os funcionários que necessitarem ausentar-se da Capital e não desejarem ser substituídos efetivamente dos seus cargos, devem requerer ao poder a que pertencerem a competente licença, afim de serem substituídos provisoriamente por um dos suplentes, durante o seu impedimento, findo o qual, voltarão a assumir as suas funções.

Art. 60 — Por falecimento dos sócios ou gerentes das firmas associadas, que estejam quites com os cofres sociais, a Sociedade tomará luto por 3 dias, mantendo hasteada em funeral, no mesmo espaço de tempo a bandeira social, e representar-se-á nos funerais por uma comissão de Diretoria.

Art. 61 — No caso de dissolução da Sociedade o Patrimônio que ficar, pagos todos os compromissos sociais, será alienado e o seu produto dividido em partes iguais pelos sócios remanescentes.

Parágrafo Único — No caso de inatividade da Sociedade, cessadas as suas atividades, o imóvel de sua propriedade será vendido, verificada a impossibilidade de sua manutenção e assistência e o produto terá a destinação prevista nestes Estatutos.

Art. 62 — Os presentes Estatutos entrarão em vigor após o cumprimento de todas as formalidades legais imprescindíveis de acordo com o disposto na legislação em vigor, revogadas as disposições em contrário.

A reforma dos presentes Estatutos foi aprovada em sessão da Assembléia Geral realizada a 28 de outubro de 1982.

ANTONIO DA COSTA

Diretor

ÁLVARO GOMES RICO

Diretor

LUIS PINTO DA SILVA

Diretor

CARTÓRIO CHERMONT

1º OFÍCIO

Reconheço a firma supra assinalada, uma (1).

Belém, 03 de novembro de 1982.

Em testemunho R. S. da verdade.

RAIMUNDO SENA

Esc. Autorizado

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço as assinaturas supra.

Em testemunho C.N.A.R. da verdade.

Belém, 03 de novembro de 1982.

CARLOS N. A. RIBEIRO

Escrevente Autorizado

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO

Reconheço a firma supra de Luis Pinto da Silva.

Em testemunho M. M. M. da verdade.

Belém, 03 de novembro de 1982.

MARÍLIA M. MATOS

Tabeliã

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

2º OFÍCIO

Apresentado hoje para Registro Civil de Pessoas Jurídicas e apontado sob nº de ordem 1.915 do Protocolo Livro A nº 01, Registrado no Livro A nº 04 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Belém-Pa, em 04 de novembro de 1982.

CARLOS ALBERTO DO V. S. CHERMONT

Escrevente Juramentado

CPF 023498252-72

CARTÓRIO CHERMONT

1º OFÍCIO

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta via por tê-la conferido com o original.

Belém, 03 de novembro de 1982.

Em testemunho R. S. da verdade.

RAIMUNDO SENA

Esc. Autorizado

(T. 00443. - Reg. nº 7019 - Dia: 08/11/82)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Des. MANOEL CACELLA ALVES

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 1982 - 4a. FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CIVEL COMERCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO - AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

3ª VARA

PETIÇÃO DE: Inácio Urcezino dos Santos, por seu advogado dr. Rubens N. Mota, ratificando o rol de testemunhas arroladas na ação de indenização movida contra Raimundo Switt de Oliveira.

DESP.: J. aos autos.

4ª VARA

Proc. nº 458/82 - CONV. DE SEP. JUD. EM DIVÓRCIO

Reqs.: Paulo Cunha Lima e Rosa Maria Klautau de Araújo Martins

Adv.: Christovan Colombo

DESP.: Lavre-se o termo....

PETIÇÃO DE: Nilda Yolanda Espinosa, requerendo purgação de mora através de seu advogado dr. José Fernandes Chaves, na ação de Despejo que lhe move Luiz Lavareda Reis.

DESP.: N. A. CIs.

PETIÇÃO DE: Indústria de Arroz Guamá Ltda., por seu advogado Dra. Léa C. Siqueira, nomeando bem a penhora na ação de execução que lhe move J.J. Martins & Cia. Ltda.

DESP.: N. A. CIs.

PETIÇÃO DE: Elizia Damasceno de Jesus, por seu advogado dr. Raimundo Fialho da Rocha, apresentando impugnação da nomeação de bem a penhora apresentada na ação de execução movida contra Valter Carvalho Ávila.

DESP.: N. A. CIs.

6ª VARA

PETIÇÃO DE: Janari Wanderley Tavares Vieira, por seu advogado dr. Francisco Barreto Lobato, requerendo a expedição de mandado de despejo compulsório, na ação de despejo que move contra Ubiracy Nazareno Castilho Bezerra.

DESP.: N. A. CIs.

7ª VARA

PETIÇÃO DE: Condomínio do Ed. Infante de Sagres, por seu advogado dr. Carlos R. M. Almeida, requerendo sustação do processo de cobrança que move contra Demerval Jorge de Almeida.

DESP.: N. A. Sim.

Proc. nº 484/81 - ARROLAMENTO

Inv.: Mathilde Izabel de Aguiar e Souza

Adv.: José Geraldo de J. Paixão

Inv.: Marcelino Lopes de Souza e outra

DESP.: Digam os interessados.

11a. VARA

Proc. nº 335/82 - EX. HIPOTECÁRIA

Ex.: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo

Adv.: Antonete F. Machado

Ex.: Antonio Alves da Cunha Neto e s/mulher

SENT.: Adjudica a exequente Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, o imóvel hipotecado, objeto da presente ação para que produza seus jurídicos efeitos.

CARTÓRIO RUY BARATA - 6º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 1982

JUÍZO DA 6a. VARA - ORDINÁRIA

Requerente: Alberto Tavares Duarte - Adv. Maria Betânia Rodrigues

Requerido: Marcos Paolucci - Adv. Rosomiro Arrais.

Despacho: A ação é de consignação, conserte-se a autuação. Vista ao autor para falar sobre a contestação.

Requerimento de Terezinha Marize Barros da Silva, nos autos da Ação de Alimentos que move contra Amaury Francisco da Silva, requerendo chamamento do processo à ordem - Adv. Flávio Maroja

Despacho: N. A. Conclusos.

Requerimento de Paulo Nazareth dos Santos, nos autos da Ação de Consignação que move contra Herança de José Rodrigues da Fonseca, falando sobre a contestação - Adv. Hermenegildo Crispino

OBS: Recebido em 25.10.82.

VISTORIA

Requerente: Elizabeth Sampaio da Silva - Adv. Paulo Klautau

Requerido: Ete Engenharia de Telecomunicações

Despacho: Como requer. Aguarde-se a data designada

CARTA PRECATÓRIA

Requerente: Banco Real S/A - Adv.

Requerido: José Joaquim de Santana e Vicente de Santana
Despacho: Devolva-se a comarca deprecante
EMBARGOS

Requerente: Maria Luíza da R. Barata - Adv. Assistência Judiciária

Requerido: Antonio Vaz de Castro - Adv. Darmir Nunes de Mello

Despacho: Vista ao embargado, junte-se ao processo principal os originais do mandado de citação e penhora.

EXECUÇÃO

Requerente: Sinval Boaventura - Adv. Francisco de Oliveira

Requerido: ENEL - Engenharia - Adv. Meira Matos

Despacho: Vista ao exequente para falar sobre o objeto
DESPEJO

Requerente: Carmem Silva C. de Castro - Adv. Ruy Villar Sampaio

Requerido: Rosinaldo Sena Melo - Adv. Rosomiro Arrais

Despacho: Em provas

Requerimento de Ferdinando de Souza Fialho Junior, nos autos da Ação de Execução que lhe move Eunice Lima dos Santos, requerendo a baixa dos autos a contadora - Adv. Hermenegildo Crispino

OBS: Recebido em cartório em 03.11.82.

Requerimento de Carlos Bastos M. Malheiros, nos autos da Ação de Divórcio que move contra Ana Estácio Malheiro, falando sobre o despacho de fls. 34 - Adv. Flávio de Carvalho Maroja
Despacho: N. A. Conclusos.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO
ESCRIVÃO: TRINDADE FILHO
RESENHA DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 1982

DR. HUMBERTO DE CASTRO - 4a. VARA

Proc. nº 5117 - Ordinária

Requerente: Cia. Amazônia Técnica de Engenharia (CATE) -

Adv. Dr. Fernando Calves Moreira

Requerido: Luciano Dias Maia e Lea Dias, digo da Silva Maia - Adv. Dr. Carlos Balbino Potiguar.

Sentença: (Parte final) - ...Diante do que foi exposto e das alegações expendidas, julgo improcedente a ação ordinária de restauração ou demolição de imóvel sito à Av. Nazaré, 256, bem assim decidido pela procedencia da reconvenção, ordenando à autora reconvida a indenizar os suplicados pelos danos causados ao referido imóvel, no valor de Cr\$-3.736.908,00 e mais lucros cessantes na forma da fundamentação, custas judiciais, correção monetária e honorários advocatícios arbitrados em 20% sobre o valor da causa dado a reconvenção P.I.R.

DR. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES - 6a. VARA

Proc. nº 4431 - Declaratória

Requerente: Instituto de Terras do Pará - ITERPA - Adv. Dr.

Luiz Bandeira

Requerido: Tertuliano da Silva Miranda - Adv. Dr. Benedito Monteiro

Desp.: Encaminhe-se a redistribuidora a vara competente.

Dra. ITALZIRA BITENCOURT RODRIGUES - 7a. VARA

Proc. nº 6740 - Despejo

Requerente: Jorge Mutran Exportadora Limitada - Adv. Dr. Paulo Klautau.

Requerido: Hubner Rodrigues Mendes Carneiro

Desp.: Contados, preparados, conclusos.

Dra. ITALZIRA BITENCOURT RODRIGUES - RESP. P/8a

VARA

Proc. nº - Interdito de Manutenção de Posse

Requerente: Joaquim Nunes Alves e s/ mulher Sra. Dulce Nemo Ferraz Alves - Adv. Dr. Orlando Fonseca

Requerido: Francisco Braga e Delcindo Pantoja - Adv. Dr. Henrique de Melo Rodrigues Filho.

Desp.: Ao Oficial de Justiça para cumprir o mandado no prazo de 48 horas a partir da intimação, sob pena de lei.

RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO

Escrivão Vitalício

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 03.11.82

PRIMEIRA VARA

OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: Leão Stilianidi Sobrinho (Adv. Carlos Hachem Chaves)

Requerido: Adel Sleiman Banna e Hélia Charone Banna (Adv. Aurélio do Carmo)

Despacho: "I - Juntem os autores o Diário Oficial que publicou o acórdão e certifique o escrivão sobre o transito em julgado. II - Defiro o requerimento de fls. 134 e determino ao Cartório Diniz, através de seu titular, que proceda a lavratura da escritura pública do imóvel objeto da presente demanda, em nome dos Suplicantes, por ser de direito, tão logo cumpridas as diligências expendidas no item 1º a) Rutea Fortes".

SEGUNDA VARA

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Espólio de José Augusto Miranda (Adv. Pedro D. Cunha)

Requeridos: Afonso Moacir Luz Paixão e Outros.

Despacho na petição impugnando o valor da causa: "Diga a parte interessada. Belém, 27.10.82. a) Pedro Paulo Martins".

Despacho na contestação: "Voltem conclusos. Belém, 29.10.82. a) Pedro Paulo Martins".

QUARTA VARA

APREENSÃO E DEPÓSITO

Requerente: Oliveti do Brasil S/A (Adv. Afonso Vitor Cardoso)

Requerido: Massa Falida de A. Moura Papelaria

Despacho: "Manifeste-se o autor sobre o laudo pericial de fls. 35 no prazo de cinco (5) dias. Belém, 03.11.82. a) Maria Helena Simões".

SÉTIMA VARA

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Maria do Socorro Almeida dos Santos (Adv. Ana Crispino Gomes)

Requerido: Aldo Chaves dos Santos (Adv. Francisco Salgado)

Despacho: "Diga a parte contrária no prazo de 24 horas e representante do M. Público. Belém, 20.10.82. a) Italzira Rodrigues".

NONA VARA

ALIMENTOS

Requerente: Maria Inez de Souza Moraes (Adv. Antonio Cavalcante)

Requerido: Milton José dos Santos

Despacho: "O requerido na inicial de fls. 2, exige prova preconstituída do parentesco ou obrigação de alimentar. Nos documentos de fls. 10/11, que acompanham a inicial, verifica-se que, quanto a filiação, consta apenas, serem os menores: Milton Jose de Souza Moraes e Mauro Cesar de Souza Moraes, filhos de Maria Inês de Souza Moraes, tendo ainda referidos nascimentos, sido declarados pela avó materna. Isto posto: não estando a petição inicial acompanhada de documentação hábil para a propositura da ação de Alimentos, fundada na Lei nº 5.498/68, corrija o A. a inicial, ou complete, no prazo de dez (10) dias, sob pena de ser indeferida. Belém, 29.10.82. a) Osmarina Onadir Sampaio Nery".

ALIMENTOS

Requerente: Raimunda Clara Lemos da Silva (Adv. José Bonifácio de Sena)

Requerido: Eduardo Vasconcelos Marques

Despacho: "O requerido na inicial de fls. 2, exige prova preconstituída do parentesco ou obrigação de alimentar. No documento de fls. 8, que acompanha a inicial de fls. 2, verifica-se que o nascimento do menor Jorge Bruno Silva Marques foi declarado pela mãe solteira, não ensejando dessa forma, referida documentação, propositura de Ação de Alimentos fundada na Lei nº 5.478/68, que além do mais exige a apresentação da inicial, em três vias. Isto posto: não estando a petição inicial acompanhada de documento hábil para propositura da Ação de Alimentos fundada na Lei nº 5.478/68, corrija o A. a inicial, ou a complete, no prazo de dez (10) dias, sob pena de ser indeferida. Belém, 29.10.82. a) Osmarina Onadir Sampaio Nery".

DIVÓRCIO

Requerente: Fernando Ribeiro Filho (Adv. Waldirio Nunes)

Requerido: Maria Nancy Nery Ribeiro (Adv. Jair Albano Loureiro)

Despacho: Intime-se o M. Público, pessoalmente. Belém, 15.10.82. a) Maria Lucia Marcos dos Santos".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Amaury Francisco da Silva (Adv. Humberto Vasconcelos)

Requerida: Terezinha Marize Barros da Silva (Adv. Artemis Leite da Silva)

Despacho: Em provas. Belém, 15.10.82. a) Maria Lucia Marcos dos Santos".

DÉCIMA VARA

MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: João Moreira da Paz (Adv. Jair Loureiro)

Requerido: Maria de Jesus Souza Modesto (Adv. Icarai Dantas)

Despacho: "Pemarco para o dia 09 de novembro às 11:30 horas. Intime-se. Belém, 25.10.82. a) Izabel Negreiros Leão".

THEREZINHA GUEIROS

Escrevente Vitalícia

CARTÓRIO SAMPAIO - 12º OFÍCIO

RESENHA REFERENTE AO DIA 3.11.82

ESCRIVÃO EDMILTON PINTO SAMPAIO

Autos Cíveis de Ação de Alimentos. - Autora - Benedita Gomes Monteiro da Silva. Adv. Vera Pandolfo Ribeiro. Réu: José Afonso da Silva. Adv. Maria Lúcia Patriarca. Despacho: Rec. hoje. Renovem-se as diligências para o dia 17 de dezembro, às 10:30 horas. Proceda-se a redistribuição do feito ao Cartório Trindade com urgência. Belém, 26.10.82. Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza da 7a. Vara Família.

Autos Cíveis de Ação de Alimentos. Autora. Maria das Dores Chermont Vidal. Adv. Antonio Vilar Pantoja. Réu: Fernando de Aquino Vidal. Despacho: Diga a parte contrária e representante do M. Público. Belém, 25.10.82. Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza da 7a. Vara da Capital.

EDMILTON PINTO SAMPAIO

Escrivão

CARTÓRIO: ANA CASTELO

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUINTA VARA PRIVATIVA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS.

JUIZA: Dra. MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA

CARTÓRIO: 15º OFÍCIO

ESCRIVÁ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

RESENHA DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 1982

Proc. nº 21/82 de EXECUÇÃO

Exequente: Banco do Estado do Pará S/A - (Adv. Balbino)

Executada: Blocon - (Adv. Luis Paulo Santos Alvares)

Desp: Diga a autora. Em, 27.10.82. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 129/82 de Transferência de Propriedade Imóvel Cumulada com Suprimento Judicial.

Autores: Severino Gomes Araújo e sua mulher. - (Adv. Eduardo Flávio de L. Marçal).

Réus: Elcio Dantas dos Santos, IPASEP e ENEL

Desp.: Citem-se por edital com o prazo de 40 dias o requerido Elcio Dantas dos Santos e por mandado o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Estado do Pará e Empresa Nacional de Engenharia Ltda. Enel - nas pessoas de seus representantes legais, para contestarem a ação, caso queiram, no prazo legal. Em, 29.10.82. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 56/82 de DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: Governo do Estado do Pará - ITERPA - (Adv. Florinda Gomes)

Requerido: Oswaldo Albuquerque Lima - (Adv. Luiz Lima Barreiros)

Desp.: Intime-se a Sra. Tereza de Albuquerque Lima a fazer prova de sua qualidade de inventariante do espólio de Oswaldo Albuquerque Lima. Após, conclusos. Em, 29.10.82. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 130/82 de DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: Governo do Estado do Pará - ITERPA (Adv. Florinda Gomes)

Requerido: Morie Yoshida

Desp.: Intime-se o requerido, para cumprir o que determina o parecer de fls 51 V do Sr. Dr. Curador Geral. Belém, 01.11.82. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 23/82 de EXECUÇÃO FISCAL

Autora: Fazenda Pública do Estado (Adv. Ulysses E. C. D'Oliveira)

Ré: Palmazon S/A Com. e Transportadora

Desp.: Em avaliação, expedindo-se mandado. Em, 01.11.82. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 24/82 de EXECUÇÃO FISCAL

Autora: Fazenda Pública do Estado (Adv. Ulysses Eduardo C. D'Oliveira)

Ré: Palmazon - Palmeiras da Amazônia Ind. Ltda.

Desp.: Em avaliação, expedindo-se mandado. Em, 01.11.82.
a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.
Proc. nº 131/82 de MANUTENÇÃO DE POSSE.
Requerente: Herança de Pedro Gonçalves Brasil - (Adv. Pearo Bentes Pinheiro Filho)
Requerido: Josue Medeiros - (Adv. Nathanael Farias Leitão)
Desp.: Renovem-se as diligências para a pericia designada as fls. 60, para o dia 23.11.82. às 11:00 horas devendo serem intimados as partes o perito do juízo e assistentes técnicos para

que prestem o compromisso legal a mesma data da audiência às 10:30 horas. Belém, 01.11.82. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.
Belém, 03 de novembro de 1982.
ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
Escrivã

Observação: As Resenhas a. publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 horas do dia 04.11.82.
(Ext. Reg. nº 6998)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE AFUÁ ESTADO DO PARÁ CARTÓRIO ÚNICO

EDITAL DE FALÊNCIA

A Doutora Ana de Nazaré Ramos, Juíza de Direito da Comarca de Afuá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos cíveis de Falência (autofalência), requerida por JOSÉ LOPES DA FONSECA & CIA (JOLFECIA), abaixo transcrita, foi proferida, em data de 08 de outubro do corrente, às 13,00 horas, sentença declaratória de falência da requerida, cujo resumo integra o presente Edital, sendo o postulatário nos termos seguintes: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Afuá, PA. José Lopes da Fonseca & Cia. (Jolfeca), firma indústri-comercial com sede em Roflândia, no Município de Afuá, PA, Rio Salvadorzinho, CGC-MF. 04792792/0001-35, com contrato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA), sob o nº 290/67, em 24 de fevereiro de 1.967, vem, por seu advogado bastante ao fim assinado, perante este Douto Juízo, propeli-la pelas fundamentos a seguir expendidos, expor e finalmente requerer: 1. - Que, a firma postulante, de renome e tradição neste Estado, por suas múltiplas atividades de comércio de compra e venda, importação de mercadorias em geral, industrialização e exportação de madeiras e palmito em conserva, navegação fluvial e outros, com diversas filiais espalhadas pelo território marajoara, malgrado desfrutar de boa situação econômico-patrimonial há algum tempo vem enfrentando sérios problemas de ordem financeira, onerando e impondo-lhe reiterado inadimplemento de seus compromissos e obrigações para com seus credores; 2. - Premida por consequências de vários infortúnios e insucessos comércio-industriais, a par de uma série de prejuízos ocorridos, e, principalmente, vencida por impostos, gravames vultuosos e o elevadíssimo custo dos juros cobrados por empresas financeiras, a que recorreu, na hercúlea tentativa-esperança de livrar-se daquela incômoda situação de devedora contumaz, a firma postulante tornou-se objeto de contínuas execuções e cobranças judiciais, levadas a efeito por seus credores, onerando ainda mais seu patrimônio e tolhendo-lhe, definitivamente, qualquer possibilidade de saldar seus compromissos e obrigações; 3. - Tendo em vista a imutabilidade desta indesejada situação, que se arrasta aos dias atuais, não dispõe a firma postulante, de outros meios viáveis para erradicar o problema dominante. Assim, dispondo a LEI DE FALÊNCIAS (Decreto nº 7661/45, com suas alterações posteriores), em seu ARTIGO 1º in verbis: "Considera-se falido o comerciante que, sem relevante razão de direito, não paga no vencimento obrigação líquida, constante de título que legitime a ação executiva", vem a firma postulante, na undécima hora de suas atribuições e porque, sobretudo, deseja salvaguardar os interesses de seus credores, postular, como postulado tem, ao suporte do que dispõe o artigo 82 da prefallada Lei Falimentar, a este Preclaro Juízo, A DECRETAÇÃO DE SUA FALÊNCIA, seguindo-se e cumprindo-se os ulteriores de lei; 4. - Com a satisfação das formalidades especificadas nos incisos I usque III, do artigo 82 premencionado, que faz por acostar à presente peça vestibular, bem assim do que estabelece o § 3º do mesmo artigo de lei, são os termos em que a firma pleiteante, dando ao valor da causa o quantum de seu PASSIVO, à ordem de Cr\$ 297.288.374,28, E: R. DEFERIMENTO. Afuá, PA, 05 de outubro de 1982, pp. Dr. MIGUEL BRASIL CUNHA — Adv. OAB-PA-M-96-CPF-MF-004481412-72. A sentença da MM. Titular da Comarca de Afuá, PA., é a seguinte: Declaro a falência da firma JOSÉ LOPES DA FONSECA & CIA, com sede em Roflândia, Rio Salvadorzinho, Município de Afuá, PA., tendo como únicos sócios José Lopes da Fonseca e Antônio Raimunda Amaral Lucas da Fonseca, hoje, dia 08 de outubro de 1.982, às 13.00 horas. Fixo o termo legal da falência a partir de 09 de agosto de 1982. Marco o prazo de 20 (vinte) dias para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos. Nomeio para o cargo de síndico o Banco da Amazônia S/A. Br... que deverá ser intimado para, no prazo legal, prestar compromisso. Cumpra-se o disposto nos artigos 15 e 16, da Lei de Falências, com as cautelas legais. O presente Edital deverá ser publicado no Diário Oficial e em jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume, para que ninguém possa alegar ignorância a seu respeito. Dado e passado nesta Cidade de Afuá, PA, República Federativa do Brasil, aos oito (08) dias do mês de outubro de 1.982. Eu, Oldemar Coelho, escrevô do

Cartório Único da Comarca de Afuá, PA, o escrevi e assino, Oldemar Coelho,
Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Afuá, Estado do Pará, Br.
Ana de Nazaré Ramos

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. n. 00442 - Reg. n. 7008 - Dia 08.11.82)

PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório, à Rua Manoel Baraia, 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes os seguintes títulos: José Ribamar Rego-DP-37.000,00 / José Augusto S. Ferreira-LC-Cr\$ 28.266,67 / Santos e Souza Repres. Ltda.-DP-Cr\$ 37.314,20 / Paulo Lopes Pinto-DP-(2)-Cr\$ 150.000,00 (cada uma) / M. Neno-DP-CrS..... 25.016,00 / Suleiman & Filhos Ltda.-DP-CrS..... 737.808,00 / Haroldo Martins e Silva-NP-Cr\$ 8.100,00 / Licinia Francisca Meireles Nogueira Mendes-DP-Cr\$ 11.800,00 / Armarinho Imbrasil Ltda.-DP-CrS.... 109.940,67 / Zenaide Barros Guimarães-DP-CrS..... 30.350,00 / Joaquim José Amaro Com. Representações-DP-Cr\$ 56.694,00 / pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados, para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 04 de novembro de 1982.
CARTÓRIO DE PROTESTO MOURA PALHA
II OFÍCIO
NAZARÉ L.P. DE MOURA PALHA
Oficial

(T. nº 00441. Reg. nº 6999. Dia: 08.11.82)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Sérgio Francisco da Costa, Selma Elizabeth Costa Barbosa, Maria Olete Melo da Silva, Divino Francisco de Oliveira, Albertina da Silva Pereira, Deuzarina Gomes Ferreira, João Antônio de O.V. da Costa, Edson Santos de Oliveira, Raimundo Curvelo Filho (Emitentes). Valter Ferreira Roxo, Regina Célia Botelho Curvelo. Fernando Nunes, Christovam Colombo Gonçalves. Domingos Mendes, Antônio Lima Cardoso. (Avalistas). Agrícola Madressilva Ltda., Odimar de Araújo Souza. Paulo Afonso Alves de Souza, Neusa Maria Rocha Chocre, Telmo Lima Marinho, Maria das Gracas de Oliveira Melo, Ruy Sérgio Medina Godinho. Paulo Leonardo Vianna Dias, Paula Ivana da Costa Freire.

Aleixo de Souza Pinheiro, Monte Dourado Imp. Com. e Distr., N.V. Pinto e Cia., F.A. Almeida, Araujo e Cia., Oliamar Com. Rep. Ltda., Agostinho Pereira Alves, Raphaela Lauria da Costa Nery, Cohen Mad. Ltda., Geraldo Ferreira Mendes Neto, Francisco da Luz Palheta, Paulo da Paz Trindade, Marukos Acess. Ltda., Vitorio Favaro, Antonio Borges Pantoja, Marly Bitton, Liane Aspazia Lima de Oliveira, Moyses Monteiro da Cruz, L.S. Souza, Manoel Carlos Ramos, F.A. Almeida Coml. Sayão, José Maria Martins Dias, T.J. Monteiro Com. Rep. Prod. Nac., José Martins Oliveira, A.L. Furtado, que foram apresentadas em meu cartório à Rua 28 de Setembro, nº 276 da parte do Banco do Estado do Pará S/A, Fina Singer S.A. Singer Ltda., Finasa, Banco da Amazônia S/A, Cia. Bandeirantes Cred. Financ. Inv., Fininvest, Banco Sul Brasileiro S/A, Caixa Econômica Federal do Pará, Banco do Brasil S/A, Financ. General Motors, Banco América do Sul S/A, Banco Francês e Brasileiro S/A, Banco Brasileiro de Descontos S.A. Banco Mercantil de S. Paulo S/A, Banco Noroeste do Estado de S. Paulo S/A, Banco Nacional do Norte S/A, Banco do Brasil S/A, Banco Bandeirantes S/A, Fini — Ind. Metalúrgica Ltda., Banco Com. Ind. de S. Paulo S/A, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, quatorze notas promissórias, uma cédula rural hipotecária, onze letras de câmbio e vinte e cinco duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 19.721,00 / 35.604,00 / 35.604,00 / 194.232,00-saldo / 8.469,00-saldo / 8.466,00-saldo / 47.664,00 / 47.664,00 / 31.776,00 / 23.100,00 / 82.466,00-saldo / 204.264,00-saldo / 8.469,24 / 17.736,00 / 625.239,60 / 318.936,30-saldo / 36.032,99 / 49.409,87 / 6.427,29 / 5.642,18 / 30.752,26 / 31.637,27 / 10.393,34 / 37.339,57 / 30.875,00 / 30.874,06 / 57.250,17 / 69.848,20 / 235.042,50 / 8.770,00 / 91.212,80 / 225.086,40 / 135.568,00 / 33.892,00 / 323.461,68 / 67.323,52 / 24.329,00 / 49.886,00 / 210.086,00 / 36.744,00 / 27.094,50 / 7.112,00 / 61.888,26 / 114.400,00 / 9.510,00 / 75.670,00 / 8.670,24 / 90.000,00 / 25.662,00 / 4.000,00 / 526.080,00 / 6.800,00 / 63.396,67 / 16.200,00 / 40.000,00 / Vencimentos Vários por V.Ss. emitidas, avalizadas e não pagas a favor de Condomínio Parque Residencial Val Paraíso, Fina Singer S.A. Singer Ltda., Finasa, Vecon — Vendas de Adm. de Imóveis Ltda., Finasa, Cia. Bandeirantes Cred. Financ., Fininvest, Banco Sul Brasileiro, Banco da Amazônia S/A, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Financ. General Motors S/A, Nibra Cobert Inds. Ltda., Estância Entroncamento Com. Ind., Facepa, Gasparotto Labate e Cia., Ibasa, Cia. Sayonara de Roupas, Imp. Ferragens S/A, Technos Relógios, Novamazônia Com. Ind., Tágide Veic., J.N. Crespim, Máq. Mot., Tágide Motocicletas, Arlen S/A, Coml. Bandeirantes de Pneus, Pinheiro & Silva Ltda., Belém Modulados Ind. Com. Ltda., Mapasa, Buzzy Indústria e Com., M. Costa Alfaia, Araújo e Silva, Sugestões Literárias S/A, Fini Ind. Metalúrgica Ltda., Motogeral Ltda., Belauto, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, as letras de câmbio, a Cédula Rural Hipotecária, e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa., 04 de novembro de 1982.

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras

1º OFÍCIO

(Ext. Reg. nº 7024. Dia: 08.11.82)

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE BELEM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 29 de novembro de 1982, às 17 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por Raimundo Feliciano das Virgens Alves, contra Interlex S/C Ltda., bens esses encontrados à Trav. D. Pedro I, 750 e que são os seguintes:

I - Uma mesa em Jacarandá, marca Belfar, modelo B-110-2 avaliada em Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros);

II - Uma poltrona giratória F-Flex 121-A, com armação de ferro cromado e estofada em napa preta - Valor Cr\$ 20.000,00;

III - Um arquivo de aço, marca Confiança, com sete gavetas, cor cinza, modelo 1758 - Valor: Cr\$ 13.000,00;

IV - Uma máquina de escrever marca "Remington 100", cor cinza. Valor: Cr\$ 35.000,00;

V - Um arquivo de aço, da marca Confiança, com seis gavetas, modelo 166, cor cinza. Valor: Cr\$ 12.000,00;

VI - Um balcão de madeira, em jacarandá, marca "Belfar", modelo 9012. Valor: Cr\$ 20.000,00;

VII - Uma mesa em jacarandá, modelo 90-12/16, com pés de ferro. Valor: Cr\$ 25.000,00.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 19 de outubro de 1982. Eu, Maria da Conceição Mendes de Oliveira Sirotheau, datilografei. E eu, a) Ilegível, Chefe de Secretaria, subscrevo.

HAROLDO DA GAMA ALVES

Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª JCJ de Belém

PROC. 2ª JGJ-394/82

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 16 de novembro de 1982, às 17:10 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para o bem penhorado na execução movida por Ediel Alves da Silva, contra Palmeiras da Amazônia S/A - PALMAZON, bem esse encontrado à Caripunas - Beira-Mar e que é o seguinte:

"Uma máquina Recravadeira, de marca "Rogek" sem numeração visível, cor cinza, semi-automática, própria para fechar latas de 1/4 e 5 quilos". Avaliada em Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 25 de outubro de 1982. Eu, Jefferson da Silva Barros, Aux. Jud. AJ.025.B, datilografei. E eu, Waldomiro Pinheiro Moraes, Chefe de Secretaria, em Substituição, subscrevo.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª JGJ-Belém
EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz Saber, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 03 de dezembro de 1982, às 16:35 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, para o bem penhorado na execução movida por Eusvaldo Loureiro Pimentel, contra Neo - Administração e Participação Ltda. e Neo Gráfica Editora Ltda., bem esse encontrado à Rua José Bonifácio, 964 e que é o seguinte: Uma (01) Máquina impressora OFF SET, marca "ABDICK", modelo 360 CD, adquirida da Cia. T. Jáner Comércio e Indústria, conforme Nota Fiscal nº. 013099, avaliada em Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local, acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 27 de outubro de 1982. Eu, Rosa Ester da Silva, Auxiliar Judiciária, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevo.

MARILDA WANDERLEY COELHO VIANNA
Juíza do Trabalho

PROCESSO Nº 3ª JGJ-1507/80
RECLAMANTE: SEBASTIANA BARATA ALEIXO
RECLAMADO: VALENCIANA CONFECÇÕES LTDA.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada a senhora Sebastiana Barata Aleixo, com endereço incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo Trabalhista nº 3ª JGJ-1507/80, em que Valenciana Confeções Ltda. é reclamada para que, o mais breve possível, indique bens de propriedade da reclamada executada, sobre os quais possa recair penhora.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e sete dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e dois.

MARIA DAS MERCÊS PEREIRA
Chefe de Secretaria

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

PROCESSO 5ª JGJ-945/82
EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 30 de novembro de 1982, às 16:05 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Carlos Roberto Ramos, exequente, contra Empresa Paranaense de Construção e Reparos Navais Ltda. (Estaleiro Santo Antonio), bens esses encontrados à Rua Siqueira Mendes, 1268, e que são os seguintes: Uma ser. de fita, marca Invicta, cor cinza escuro, elétrica, com motor de indução, marca Arno, 10 HP, nº. 4038579 no estado. Valor avaliado: Cr\$ 250.000,00. Uma plainadeira, cor verde escuro, sem nº de fabricação visível e marca de fabricação, sem motor, no estado. Valor avaliado: Cr\$ 100.000,00.

Uma Serra circular, com bancada de madeira e motor de indução marca Engineers, fabricado por Jones Burton e Cº Ltd., sem nº. de fabricação, no estado. Valor avaliado: Cr\$ 50.000,00. Benfeitoria, constante de um galpão, com armação em madeira, coberto com telhas de barro, piso de terra batida, sem paredes nas laterais, parte frontal e fundos. Possui na parte frontal esquerda, escritório com paredes laterais em madeira e almoxarifado na parte dos fundos, localizado também do lado esquerdo com paredes de mesmo material. A Construção tem 12:40m de frente por 22:60m de fundos. Encontra-se edificado em terreno da marinha, que mede 17:80m de frente por 30:00m de fundos. É servido com energia elétrica trifásica, pela CELPA, no estado. O terreno em tela, fica localizado à Rua Siqueira Mendes nº 1268, Vila de Icoaraci. Valor avaliado: Cr\$ 3.000.000,00. Valor total da Avaliação: Cr\$ 3.400.000,00.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 29 de outubro de 1982. Eu, Maria Valnice de Andrade Silva, Auxiliar Judiciária da 5ª JGJ de Belém, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5ª JGJ-Belém, Chefe da Secretaria, subscrevo.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS
EXMOS. SRS. JUIZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NA SESSÃO OR-
DINÁRIA REALIZADA EM 27/10/82.

Processo: AP 1036/82
Agravante: Manoel Raimundo Gomes
Advogado: Dr. Joaquim L. de Vasconcelos
Agravada: Fazenda Paraíso - Darcy Damasceno Rosa
Advogado: Dr. Humberto M. de Mendonça
Origem: 6ª JGJ de Belém
Relator: Dr. Pedro Mello
Revisora: Dra. Lygia Oliveira
Processo: TRT RNA 1107/82
Recorrente: Laurival da Silva Paredes
Recorrido: Presidência do TRT da 8ª Região
Relator: Dr. Ribamar Soares
Revisor: Sr. Altair Vieira
Processo: TRT RNA 1060/82
Recorrente: João de Deus dos Santos
Recorrido: Presidência do TRT da 8ª Região
Relator: Sr. Altair Vieira
Revisor: Dr. Roberto Santos

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE,
29.10.1982

Ac. nº 1.141/82. Proc. RO 927/82. 1ª JGJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Construtora Bandeirante Ltda. (Drs. Eduardo Cardoso e Luiz Cruz Loureiro). Recorridos: Raimundo Soares (Dra. Maria D'Assunção Tavares) e Valtinor Ramos (Dra. Vânia A. Pessoa).

Ementa: Comprovando os reclamantes o trabalho em obras de responsabilidade da reclamada deve esta arcar com os ônus legais.

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.142/82. Proc. RO 976/82. JGJ de Santarém. Relator: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Mineração Rio do Norte S/A. (Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro). Recorrido: José Pedro da Silva Filho (Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte).

Ementa: A hipótese dos autos é enquadrável na norma sumulada do TST, de nº 90, eis que a empresa, evidentemente porque não havia linha de transporte regular para o local de traba-

lho, fornecia condução de ida e volta àquele local, aos seus empregados.

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.143/82. Proc. RO 957/82. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Miguel da Silva Borges (Dr. Célio Simões de Souza). Reclamada: M. Livramento - Comércio e Navegação.

Ementa: Em face da confissão ficta deve prevalecer como verdadeiras as alegações do reclamante.

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para mandar incluir na condenação as parcelas de aviso prévio, férias, salários retidos em dobro, referentes ao período de 12.11.81 a 28.05.82, indenização com Prejuízo nº 20, 6/12 da gratificação Natalina do ano de 1982, determinando ainda que a gratificação Natalina de 81, seja paga integralmente, tudo acrescido de juros e correção monetária, cujo quantum deverá ser apurado em liquidação de sentença; unanimemente, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, pela reclamada, sobre o valor da condenação arbitrada em Cr\$ 150.000,00, na quantia de Cr\$ 5.187,92.

Ac. nº 1.144/82. Proc. RO 907/82. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Telstar Hotéis S/A. (NOVOTEL). (Dr. Miguel Brasil Cunha). Recorrido: Elpidio José Gomes (Dr. Roberto Mendes Ferreira).

Ementa: Comprovado o trabalho extraordinário e o seu não pagamento, condena-se a empresa na contraprestação respectiva.

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.145/82. Proc. RO 935/82. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Enel - Engenharia S/A. (Dr. Gladaniel P. de Carvalho). Recorrido: Pedro Otávio da Costa (Drs. Ubiratan Aguiar e Vânia A. Pessoa).

Ementa: Testemunho único, desde que convincente, não contrariado de nenhuma forma por qualquer elemento constante dos autos, pode bastar para o deferimento do pleito do reclamante.

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.146/82. Proc. RO 909/82. JCJ de Capanema. Relator: Juiz Roberto Santos. Recorrente: Raimundo Queiroz Filho (Dr. José Maria Antunes Maia). Recorrido: José Alves dos Santos (Dr. Abraão Ribeiro Lopes).

EMENTA: Pena de revelia. Atraso da parte à audiência - Documentação visando a provar motivo de força maior, mas contendo declarações contraditórias entre si e cuja autenticidade é impugnada pela parte contrária, não basta para anular pena de revelia.

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, rejeitando as preliminares de nulidade da sentença e do processo, por falta de amparo legal.

Ac. nº 1.147/82. Proc. RO 937/82. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Jari Florestal e Agropecuária Ltda. (Dr. Antonio Maria F. Cavalcante). Recorrido: Pedro Zanin Ferreti (Dr. Roberto Ferreira).

Ementa: Provado o trabalho extraordinário e em domingos e feriados, é de se confirmar decisão que condenou a reclamada ao pagamento das horas extras e dos repousos remunerados.

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 29 de outubro de 1982

JOSÉ CAVALCANTE DE SOUZA
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência
em Substituição

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: EVA ANDERSEN PINHEIRO

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.313, DE 14 DE OUTUBRO DE 1982

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

DESIGNAR a funcionária CARMEN LÚCIA LEÃO ALVES - Auxiliar de Controle Externo - Classe "A" (TC-AC-032.5), para responder pelo Setor de Receita Estadual, durante o impedimento da titular, JOSÉLIA PESSOA NEVES, a partir de 04 de outubro do corrente ano.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de outubro de 1982.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Vice-Presidente, no Exercício da Presidência
(G. Reg. Nº 3085)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.514, DE 14 DE OUTUBRO DE 1982

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

FIXAR o período de férias, relativas ao exercício de 1982, da funcionária: JOSÉLIA PESSOA NEVES - Técnico de Controle Externo - Classe "A" (TC-AC-031.8), para 04 de outubro a 02 de novembro do corrente ano.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de outubro de 1982.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Vice-Presidente, no Exercício da Presidência
(G. Reg. Nº 3085)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.316, DE 14 DE OUTUBRO DE 1982

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

CONCEDER, à funcionária: MARIA DE DEUS DA SILVA CARDOSO - Auxiliar de Serviços - Classe "B" (TC-TP-1.103.5), dez (10) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do Art. 98, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a partir de 03 de setembro do corrente ano.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de outubro de 1982.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Vice-Presidente, no Exercício da Presidência
(G. Reg. Nº 3085)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.317, DE 14 DE OUTUBRO DE 1982

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

CONCEDER, à funcionária: MARIA DO CARMO FERREIRA DA SILVA - Auxiliar de Serviços - Classe "B" (TC-TP-1.103.5), dez (10) dias de licença para assistir pessoa da família, nos termos do Art. 105, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a partir de 01 de setembro do corrente ano.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de outubro de 1982.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Vice-Presidente, no Exercício da Presidência
(G. Reg. Nº 3085)